PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM N.º 076/2007 Ibiúna, 25 de junho de 2.007.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS EDIS.
- AS COMISSÕES 25/06/07 -

Valdeir Fruoli

Senhor Presidente.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 324/2007
Recebido em ___ de ___ de ___
Prazo vence em 25 de 06 de 07
Recebido por ___

Esta proposição de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a receber, por doação, sob condições, da GRANJA SAITO LTDA., sem ônus para a doadora, três áreas de terras a serem destacadas do imóvel de propriedade da mesma, localizado no Bairro Rio de Una, zona urbana deste município, matriculado sob n.º 184 no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Na leitura geográfica do grande município de Ibiúna, no Plano Diretor, que envolveu toda a nossa equipe de governo, as Secretarias da Indústria e Comércio e do Desenvolvimento Urbano descortinaram uma questão crucial para definir o melhor local de implantação do primeiro Núcleo da Indústria e Comércio (NIC), junto à cidade de Ibiúna: "o crescimento da estrutura, do robusto negócio empresarial, só cabe na direção do km 74, na saída da cidade". Isso porque, do lado contrário, estamos limitados à extensa várzea que circunda a cidade e, na continuidade da rodovia Bunjiro Nakao, ao crescimento dos loteamentos residenciais no centro do Bairro do Curral.

Como está claro que a atividade industrial exige um acesso de qualidade, com alternativas consolidadas, é quase impossível imaginar outro rumo para o desenvolvimento que não seja na direção da rodovia Bunjiro Nakao. De outra forma, haveria a necessidade de investir na reconstrução de estradas e infra-estrutura, com grande aporte de recursos e muito tempo para as obras. Assim, o eixo principal para o desenvolvimento industrial no nosso município é, sem dúvida, a extensão da rodovia Bunjiro Nakao, a partir da cidade, em direção à grande São Paulo, que dista 25 km da nova Rodovia Raposo Tavares e 45 km para chegar no complexo metropolitano do Rodoanel paulista.

Felizmente, na conjunção destes fatos encontramos o apoio da família Saito, pela intercessão do empresário Fumio Saito, que está revivendo os propósitos dos Empreendimentos Saito para com o povo de Ibiúna, e que, apesar de estar terminando mais de sessenta anos de atividade no município, abriu a melhor possibilidade de instalar o primeiro núcleo empresarial da cidade, numa das nobres porções da sua propriedade; a menos de cem metros da rodovia Bunjiro Nakao, em área plana, despida da necessidade de supressão de árvores de porte e distante de rios ou córregos, com 26 lotes de aproximadamente 2.000 m2, cada um, além de uma área com pouco mais de 3.000 m2, para a implantação de uma futura escola técnica para os jovens ibiunenses. Realmente, isso transforma o local na direção certa para enxergarmos o futuro crescimento econômico do município e que, com certeza, não encontrará impedimentos de ordem ambiental.

Secretaria Administrativa
Recebido 25/06/07
15:15 HJ

Câmara Munic. da Estância Turística Ibiúna - SP

Além disso, está prevista no projeto estudado pela Prefeitura, a execução de uma via pública pavimentada que interligará a rodovia Julio Dall Fabro à Bunjiro Nakao. Com mais esta obra, haverá a disponibilidade de um trecho alternativo de interligação com a marginal, criando um anel em volta da cidade, que facilitará o trânsito de grandes caminhões de transporte para o núcleo empresarial e o novo aterro sanitário. No início desse trecho, também será doada uma área para a construção da escola municipal que atenderá os moradores do Jardim das Orquídeas, no entroncamento da via, em direção ao Bairro do Cupim.

Acrescente-se, por derradeiro, que embora a doação esteja revestida de encargos (antecipação de áreas públicas e urbanização da via pública a ser aberta), mesmo assim trará benefícios para o município, uma vez que não precisará a Municipalidade dispor de recursos financeiros para uma imediata desapropriação amigável ou judicial do imóvel. Assim, a verba orçamentária disponibilizada para a implantação do Núcleo, poderá ser destinada, de imediato, exclusivamente aos serviços de infra-estrutura, indispensáveis em qualquer outro local para efetivação do objetivo.

Assim, submetemos à alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente proposição, solicitando que a mesma seja deliberada no prazo máximo previsto no § 1° do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, uma vez que a oportunidade que se nos oferece é de suma importância para a solução do desemprego em nosso município.

Renovamos a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, nosso protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
VALDECIR FRIOLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IBIÚNA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 26 DE 06 DE 2007
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

324/2007

PROJETO DE LEI Nº 076/07
DE 25 DE JUNHO DE 2.007.

Autoriza o Poder Executivo a receber por doação, sob condições, áreas urbanas, designadas "A", "B" e "C", abaixo descritas, destinadas: à abertura de via pública interligando a Rodovia Bunjiro Nakao à Estrada Municipal Julio Dal Fabbro (IBN-359); à implantação, pela Municipalidade, do Núcleo da Indústria e Comercio de Ibiúna (NIC-01) e à construção de uma Escola Municipal de Ensino.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, **Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :-**

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a receber por doação e sob as condições abaixo especificadas, da GRANJA SAITO LTDA., sem ônus para a doadora, três áreas de terras a serem destacadas do imóvel de propriedade da mesma, localizado no Bairro Rio de Una, zona urbana deste município, matriculado sob n.º 184 no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, a seguir descritas e confrontadas.

I –"ÁREA A", com 15.781,2471m², destinada à abertura de via pública interligando a Rodovia Bunjiro Nakao à Estrada Municipal Julio Dal Fabbro IBN-359, assim descrita: *"Partindo do marco locado junto à cerca que limita a faixa de domínio do D.E.R., da margem esquerda, sentido capital-interior, da Rodovia Bunjiro Nakao, SP-250, Km. 72,5+22,192m e no limite da outra propriedade da GRANJA SAITO LTDA., objeto da matrícula n.º 16.108, e daí segue no sentido de quem vai para a Estrada Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km. 1, confrontando com a área remanescente desta propriedade objeto da matrícula n.º 184 de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., pelos seguintes elementos geométricos: curva à esquerda, de desenvolvimento de 25,43m e raio de 20,00m; reta na distância de 1,00m e no azimute de 168°58'13"; curva à direita, de desenvolvimento de 17,74m e raio de 20,00m; reta na distância de 69,46m e no azimute de 221°12'56"; curva à esquerda, de desenvolvimento de 4,87 m e raio de 6,00m; reta na distância de 424,08m e no azimute de 174°45'15"; curva à esquerda, de desenvolvimento de 19,80m e raio de 15,00m; reta na distância de 55,15m e no azimute de 99°08'30"; curva à direita, de desenvolvimento de 15,49m e raio de 39,00m, confrontando ainda nos primeiros 11,48m deste desenvolvimento de curva, com a área remanescente desta matrícula n.º 184, de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., e nos 4,01m restantes do mesmo desenvolvimento de curva, confronta com a propriedade de ISSAO SAITO; com a qual continua a confrontar pela reta na distância de 232,84m e no azimute de 123°29'41"; daí, passa a confrontar com a outra propriedade da GRANJA SAITO LTDA., objeto da matrícula n.º 183, pelos seguintes elementos geométricos: curva à esquerda, de desenvolvimento de 27,50m e raio de 76,00m; reta na distância de 103,81m e no azimute de 102°45'33"; curva à direita, de desenvolvimento de 25,90m e raio de 50,00m; reta na distância de 73,89m e no azimute de 132°26'32"; curva à esquerda, de desenvolvimento de 19,01m e raio de 9,00m, atingindo a margem direita, sentido cidade-bairro, da Estrada Municipal Julio Dal Fabbro (IBN-359, Km.1-37,24m), deflete à direita e segue pela margem desta referida estrada, na distância de 37,24m no azimute de 190°39'17", até atingir outro ponto, no seu Km. 1; daí, deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente da proprietária, GRANJA SAITO LTDA., matrícula n.º 184, voltando em alinhamento paralelo ao descrito inicialmente, eqüidistante a 14,00 metros, em direção à Rodovia Bunjiro Nakao, SP-250, pelas seguintes retas e curvas que compõem o seu traçado: curva à esquerda, de desenvolvimento de 8,86m e raio de 9,00m; reta na distância de 93,73m,*

no azimute 312°26'32"; curva à esquerda de desenvolvimento de 18,65m e raio de 36,00m; reta na distância de 103,81m no azimute de 282°45'32"; curva à direita, de desenvolvimento de 32,56m e raio de 90,00m; reta na distância de 232,84m e azimute de 303°29'41", confrontando pelos primeiros 39,11m desta reta ainda com a área remanescente da matrícula n.º 184, de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., e pelos 193,73m restantes, confronta com outra propriedade da GRANJA SAITO LTDA., objeto da matrícula n.º 189; daí, volta a confrontar com a área remanescente da gleba objeto da matrícula n.º 184, de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., conforme os seguintes elementos geométricos: curva à esquerda, de desenvolvimento de 9,93m e raio de 25,00m; reta na distância de 54,76m e no azimute de 279°08'30"; curva à direita de desenvolvimento de 38,27m e raio de 29,00m; reta na distância de 424,06m e no azimute de 354°45'15"; curva à direita no desenvolvimento de 16,22 m e no raio de 20,00m; reta na distância de 64,19m e no azimute de 41°12'56"; curva à esquerda de desenvolvimento de 29,99m e raio de 12,00m, até atingir um ponto da cerca que delimita a faixa de domínio do D.E.R., da Rodovia Bunjiro Nakao, SP-250, margem esquerda, no sentido capital-interior; deflete à direita e segue por esta cerca, na distância de 42,15 m e no azimute de 70°11'01", atingindo o ponto inicial desta descrição, envolvendo uma área superficial de ***15.781,2471 m² (quinze mil, setecentos e oitenta e um metros, vinte e quatro decímetros e setenta e um centímetros quadrados)".***

II –"ÁREA B", com 64.395,6116 m², destinada à implantação, pela Municipalidade, do Núcleo da Indústria e Comercio de Ibiúna (NIC-01), assim descrita : *"Inicia num marco locado junto às divisas desta gleba com a propriedade de HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO e num ponto da divisa da* ***ÁREA "A", com 15.781,2471 m²****, também a ser destacada da mesma matrícula n.º 184 e destinada à abertura de uma estrada municipal interligando a Rodovia Bunjiro Nakao à Estrada Municipal Julio Dal Fabro (IBN-359), ponto este distante 94,18m da margem esquerda, sentido capital-interior, da Rodovia Bunjiro Nakao, SP-250, Km. 72,5+64,342m, e daí, segue confrontando com a referida* ***ÁREA "A"****, no sentido horário, através dos seguintes elementos geométricos que compõem seu traçado: curva à esquerda de desenvolvimento de 16,22m e raio de 20,00m; reta de 99,53m, no azimute de 174°45'15", até um ponto; daí, passa a confrontar com a área remanescente desta matrícula n.º 184, de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., através dos seguintes elementos geométricos: curva à esquerda, de desenvolvimento de 22,27m e raio de 10,00m; reta de 61,72m, no azimute de 227°09'14"; reta de 291,68m, no azimute de 174°45'15"; reta de 47,96m, no azimute de 96°26'33"; curva à esquerda, de desenvolvimento de 26,62m e raio de 15,00m; atingindo novamente um ponto de divisa da* ***ÁREA "A"****, daí, segue divisando com a mesma, através dos seguintes elementos geométricos: reta com distância de 8,11m e azimute de 174°45'15"; daí, segue em curva à esquerda de desenvolvimento de 38,27m e raio de 29,00m e segue novamente confrontando com a área remanescente desta matrícula n.º 184, pelas seguintes distâncias e azimutes: 60,62m - 277°22'51"; 63,10m - 204°28'36"; 188,34m - 276°26'33"; até atingir um ponto da divisa da propriedade de HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO; deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, nas distâncias e azimutes de: 20,94m-39°50'20"; 91,38m-2°58'30"; 63,44m-347°32'50"; 18,01m-350°36'20"; 20,60m-358°16'20"; 88,44m-02°50'50"; 22,70m-6°05'10"; 20,68m-16°35'00"; 21,85m-25°38'50"; 13,90m-33°50'00"; 76,93m-39°53'30; 19,75m-33°45'00"; 20,17m-38°37'00"; 19,83m-48°25'10"; 22,19m-51°48'50"; 32,40m-38°10'20" atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de* ***64.395,6116 m² (sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco metros, sessenta e um decímetros e dezesseis centímetros quadrados).***

III – "ÁREA C", com 2.000,00m², destinada à construção de uma Escola Municipal de Ensino, assim descrita : *"Inicia num ponto da divisa da propriedade da GRANJA SAITO LTDA., objeto da matrícula n.º 184, do Cartório de*

Registro de Imóveis desta Comarca ***(ÁREA "A")****, locado junto à margem direita, sentido cidade-bairro, da Estrada Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km.1, e daí, segue pela referida margem, no sentido indicado, através dos seguintes elementos: reta no azimute 188°49'23" e distância de 32,27m; reta no azimute de 187°21'11" e na distância de 19,13m; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta matrícula n.º 184, de propriedade da GRANJA SAITO LTDA. em reta no azimute 276°34'13" e na distância de 30,00m; deflete à direita e segue ainda confrontando com a mesma área remanescente desta matrícula n.º 184, através dos seguintes elementos: reta no azimute de 7°23'05" e na distância de 20,31m; reta no azimute 8°49'23" e na distância de 57,04m; deflete à direita e segue ainda confrontando com a área remanescente de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., matrícula n.º 184,* ***(ÁREA "A")*** *em reta no azimute 132°26'32 e na distância de 31,20m e finalmente, por curva à direita de desenvolvimento de 8,86m e raio de 9,00m, atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de* ***2.000,00 m² (dois mil metros quadrados)****.*

Artigo 2º - As transmissões dessas áreas à Municipalidade, serão feitas sob as seguintes condições :

a – de serem as mesmas consideradas como adiantamento de áreas públicas;

b – de serem essas áreas abatidas, automaticamente, do percentual de áreas públicas exigido pela legislação municipal, por ocasião da aprovação de futuros parcelamentos do solo que eventualmente vierem a ser implantados pelos proprietários ou seus sucessores, no remanescente do imóvel; e

c – de terem as áreas as destinações especificadas no Artigo 1º, correndo por conta da Municipalidade, as despesas decorrentes com a urbanização daquela que se destina a abertura de estrada.

Parágrafo Único - Da escritura de doação e do respectivo registro deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento e suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Os adiantamentos de áreas públicas, conforme disciplinados no Artigo 2º, não afastam o cumprimento, pela doadora, das disposições da Lei Municipal n.º 475/98, que disciplina o parcelamento do solo urbano, devendo haver complementação de áreas públicas para atendimento de fins específicos, se necessário for.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DE JUNHO DE 2.007.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ibiúna, 18 de Junho de 2.007.

Ilmo. Sr.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal da Estância Turística de
Ibiúna

Confirmando carta de intenção anteriormente enviada a V.S.°, vimos pela presente informa-lo, de que esta Empresa está acordada em doar a essa Municipalidade, sem nenhum ônus para ela doadora, as áreas a seguir descritas e confrontadas, destacadas do imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro Rio de Una, zona urbana deste município, havido pela matrícula n.° 184 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, mediante as condições seguintes:

I – de serem as transmissões consideradas como adiantamentos de áreas públicas;

II – de serem essas áreas abatidas, automaticamente, do percentual de área pública exigido pela legislação municipal, por ocasião da aprovação de futuros parcelamentos do solo que eventualmente vierem a ser implantados pela proprietária ou seus sucessores, no remanescente do imóvel abrangido pela doação;

III – de terem as áreas as destinações abaixo especificadas, correndo por conta da Municipalidade as despesas decorrentes, especialmente aquelas referentes à urbanização da via pública a ser aberta pela Municipalidade.

"ÁREA A", com 15.781,2471m², destinada à abertura de via pública interligando a Rodovia Bunjiro Nakao à Estrada Municipal Julio Dal Fabbro IBN-359, assim descrita: *"Partindo do marco locado junto à cerca que limita a faixa de domínio do D.E.R., da margem esquerda, sentido capital-interior, da Rodovia Bunjiro Nakao, SP-250, Km. 72,5+22,192m e no limite da outra propriedade da GRANJA SAITO LTDA., objeto da matrícula n.° 16.108, e daí segue no sentido de quem vai para a Estrada Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km. 1, confrontando com a área remanescente desta propriedade objeto da matrícula n.° 184 de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., pelos seguintes elementos geométricos: curva à esquerda, de desenvolvimento de 25,43m e raio de 20,00m; reta na distância de 1,00m e no azimute de 168°58'13"; curva à direita, de desenvolvimento de 17,74m e raio de 20,00m; reta na distância de 69,46m e no azimute de 221°12'56"; curva à esquerda, de desenvolvimento de 4,87 m e raio de 6,00m; reta na distância de 424,08m e no azimute de 174°45'15"; curva à esquerda, de desenvolvimento de 19,80m e raio de 15,00m; reta na distância de 55,15m e no azimute de 99°08'30"; curva à direita, de desenvolvimento de 15,49m e raio de 39,00m, confrontando ainda nos primeiros 11,48m deste desenvolvimento de curva, com a área remanescente desta matrícula n.° 184, de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., e nos 4,01m restantes do mesmo desenvolvimento de curva, confronta com a propriedade de ISSAO SAITO; com a qual continua a confrontar pela*

reta na distância de 232,84m e no azimute de 123°29'41"; daí, passa a confrontar com a outra propriedade da GRANJA SAITO LTDA., objeto da matrícula n.° 183, pelos seguintes elementos geométricos: curva à esquerda, de desenvolvimento de 27,50m e raio de 76,00m; reta na distância de 103,81m e no azimute de 102°45'33"; curva à direita, de desenvolvimento de 25,90m e raio de 50,00m; reta na distância de 73,89m e no azimute de 132°26'32"; curva à esquerda, de desenvolvimento de 19,01m e raio de 9,00m, atingindo a margem direita, sentido cidade-bairro, da Estrada Municipal Julio Dal Fabbro (IBN-359, Km.1-37,24m), deflete à direita e segue pela margem desta referida estrada, na distância de 37,24m no azimute de 190°39'17", até atingir outro ponto, no seu Km. 1; daí, deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente da proprietária, GRANJA SAITO LTDA., matrícula n.° 184, voltando em alinhamento paralelo ao descrito inicialmente, eqüidistante a 14,00 metros, em direção à Rodovia Bunjiro Nakao, SP-250, pelas seguintes retas e curvas que compõem o seu traçado: curva à esquerda, de desenvolvimento de 8,86m e raio de 9,00m; reta na distância de 93,73m, no azimute 312°26'32"; curva à esquerda de desenvolvimento de 18,65m e raio de 36,00m; reta na distância de 103,81m no azimute de 282°45'32"; curva à direita, de desenvolvimento de 32,56m e raio de 90,00m; reta na distância de 232,84m e azimute de 303°29'41", confrontando pelos primeiros 39,11m desta reta ainda com a área remanescente da matrícula n.° 184, de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., e pelos 193,73m restantes, confronta com outra propriedade da GRANJA SAITO LTDA., objeto da matrícula n.° 189; daí, volta a confrontar com a área remanescente da gleba objeto da matrícula n.° 184, de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., conforme os seguintes elementos geométricos: curva à esquerda, de desenvolvimento de 9,93m e raio de 25,00m; reta na distância de 54,76m e no azimute de 279°08'30"; curva à direita de desenvolvimento de 38,27m e raio de 29,00m; reta na distância de 424,06m e no azimute de 354°45'15"; curva à direita no desenvolvimento de 16,22 m e no raio de 20,00m; reta na distância de 64,19m e no azimute de 41°12'56"; curva à esquerda de desenvolvimento de 29,99m e raio de 12,00m, até atingir um ponto da cerca que delimita a faixa de domínio do D.E.R., da Rodovia Bunjiro Nakao, SP-250, margem esquerda, no sentido capital-interior; deflete à direita e segue por esta cerca, na distância de 42,15 m e no azimute de 70°11'01", atingindo o ponto inicial desta descrição, envolvendo uma área superficial de ***15.781,2471 m² (quinze mil, setecentos e oitenta e um metros, vinte e quatro decímetros e setenta e um centímetros quadrados)".***

"ÁREA B", com 64.395,6116 m², destinada à implantação, pela Municipalidade, do Núcleo da Indústria e Comercio de Ibiúna (NIC-01), assim descrita : *"Inicia num marco locado junto às divisas desta gleba com a propriedade de HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO e num ponto da divisa da* ***ÁREA "A", com 15.781,2471 m²****, também a ser destacada da mesma matrícula n.° 184 e destinada à abertura de uma estrada municipal interligando a Rodovia Bunjiro Nakao à Estrada Municipal Julio Dal Fabro (IBN-359), ponto este distante 94,18m da margem esquerda, sentido capital-interior, da Rodovia Bunjiro Nakao, SP-250, Km. 72,5+64,342m, e daí, segue confrontando com a referida* ***ÁREA "A"****, no sentido horário, através dos seguintes elementos geométricos que compõem seu traçado: curva à esquerda de desenvolvimento de 16,22m e raio de 20,00m; reta de 99,53m, no azimute de 174°45'15", até um ponto; daí, passa a confrontar com a área remanescente desta matrícula n.° 184, de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., através dos seguintes elementos geométricos: curva à esquerda, de desenvolvimento de 22,27m e raio de 10,00m; reta de 61,72m, no azimute de 227°09'14"; reta de 291,68m, no azimute de 174°45'15"; reta de 47,96m, no azimute de 96°26'33"; curva à esquerda, de desenvolvimento de 26,62m e raio de 15,00m; atingindo novamente um ponto de divisa da* ***ÁREA "A"****, daí, segue divisando com a mesma, através dos seguintes elementos geométricos: reta com distância de 8,11m e azimute de 174°45'15"; daí, segue em curva à esquerda de desenvolvimento de 38,27m e raio de 29,00m e segue novamente confrontando com a área remanescente desta matrícula n.° 184, pelas seguintes distâncias e azimutes: 60,62m - 277°22'51"; 63,10m - 204°28'36"; 188,34m - 276°26'33"; até atingir um ponto da divisa da propriedade de HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO; deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, nas distâncias e azimutes de: 20,94m-39°50'20"; 91,38m-2°58'30"; 63,44m-347°32'50"; 18,01m-350°36'20"; 20,60m-358°16'20"; 88,44m-02°50'50"; 22,70m-6°05'10"; 20,68m-16°35'00";*

21,85m-25°38'50"; 13,90m-33°50'00"; 76,93m-39°53'30; 19,75m-33°45'00"; 20,17m-38°37'00"; 19,83m-48°25'10"; 22,19m-51°48'50"; 32,40m-38°10'20" atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de ***64.395,6116 m² (sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco metros, sessenta e um decímetros e dezesseis centímetros quadrados).***

"ÁREA C", com 2.000,00m², destinada à construção de uma Escola Municipal de Ensino, assim descrita : *"Inicia num ponto da divisa da propriedade da GRANJA SAITO LTDA., objeto da matrícula n.° 184, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca* ***(ÁREA "A")****, locado junto à margem direita, sentido cidade-bairro, da Estrada Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km.1, e daí, segue pela referida margem, no sentido indicado, através dos seguintes elementos: reta no azimute 188°49'23" e distância de 32,27m; reta no azimute de 187°21'11" e na distância de 19,13m; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta matrícula n.° 184, de propriedade da GRANJA SAITO LTDA. em reta no azimute 276°34'13" e na distância de 30,00m; deflete à direita e segue ainda confrontando com a mesma área remanescente desta matrícula n.° 184, através dos seguintes elementos: reta no azimute de 7°23'05" e na distância de 20,31m; reta no azimute 8°49'23" e na distância de 57,04m; deflete à direita e segue ainda confrontando com a área remanescente de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., matrícula n.° 184,* ***(ÁREA "A")*** *em reta no azimute 132°26'32 e na distância de 31,20m e finalmente, por curva à direita de desenvolvimento de 8,86m e raio de 9,00m, atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de* ***2.000,00 m² (dois mil metros quadrados).***

Esse imóvel encontra-se hipotecado ao **BANCO BRADESCO S.A**, sub-rogada no crédito e na garantia oferecida a empresa **KAKU'S ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.356.263/0001-51, com sede na Rua Jorge Americano, 111, Alto da Lapa, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme Instrumento Particular de Cessão de Crédito datado de 10.05.2007, que a presente anui e se compromete, desde logo, a liberar do ônus hipotecário as áreas "A", "B" e "C" acima descritas e confrontadas, que serão doadas pela proprietária Granja Saito Ltda à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, independentemente de indenizações e mediante as condições inicialmente especificadas, ficando a Municipalidade autorizada a elaborar e apresentar ao legislativo, para aprovação, projeto de lei para recebimento das referidas áreas, através de escritura pública, obrigando-se a credora hipotecária a comparecer ou se fazer representar no referido ato, na qualidade de interveniente-anuente.

Atenciosas saudações,

p/ Granja Saito Ltda
YOSHITERU SAITO

DE ACORDO:

Kaku's Assessoria em Comércio Exterior Ltda.
JOÃO SHOITI KAKU

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIUNA - E.S.P.

REGISTRO GERAL - LIVRO N.o 2

MATRÍCULA N.o 184 (cento e oitenta e quatro)

INDICADOR REAL: FICHA N.o 108 (R) IBIUNA 12 DE maio DE 1976

IMÓVEL: DENOMINAÇÃO :- Granja Saito Gleba B". SITUAÇÃO :- Bairro do Rio de U[illegible] zona rural deste município. DESCRIÇÃO :- Uma gleba com a área de 20 (vinte) al[illegible] queires e meio, ou 49,61 has., aproximadamente com as seguintes divisas e confron[illegible] tações : "Começa na Estrada de Rodagem São Paulo-Paraná, sobe por uma cêrca de arame dividindo com Leonor Rodrigues de Góes, Hiroshi Saito e Espólio de Satokiti Saito a dar na estrada do Cupim, à direita segue por esta divisando com sucessores de Joaquim Antonio da Silva, até encontrar uma cêrca de arame de divisa com herdeiros de Feliciano Abibi, à direita segue divisando com os referidos herdeiros, depois com sucessores de José Cipriano de Freitas, a seguir com o Espólio de Satokiti Saito e por um valo segue dividindo com herds. de Feliciano Abibi, até o ponto inicial. Cadastrado no INCRA em maior área, pelo certificado nº 637 033 019 887, constando : área total : 80,3. Módulo : 3,7. Nº de Módulos : 15,30 e Fração Mínima de Parcelamento : 3,7. Exercício de 1.975. PROPRIETÁRIA :- GRANJA SAITO S/A., inscrição estadual nº 345003711 e inscrição no CGC nº 45492212/0001, com sede neste município no Km 72,5 da Via Bandeirantes, bairro Rio de Una. TÍTULO AQUISITIVO :- Transcrição nº 2.710, fls.75,livro 3-D do Registro Imobiliário local. O Oficial Maior (MARCO ANTONIO TRUVILHO).-

Av.1/184 - Ibiúna, 12 de maio de 1.976. Sobre o imóvel matriculado,até 31 de dezembro de 1.975, pesavam três (03) hipotecas cedulares, a saber : de 1º grau, em razão da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária do valor de Cr$ 34.600,00 - com vencimento em 10 de janeiro de 1.977, em que a proprietária acima qualificada é a emitente-devedora e o Banco do Estado de São Paulo S.A. o financiador-credor, inscrita sob nº 2.781, fls.88 do antigo livro 9-D deste Cartório.b) de 2º grau, em razão da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, do valor de Cr$ ---- 668.000,00, com vencimento em 18 de fevereiro de 1.977, em que a proprietária é a emitente-devedora e o Banco do Estado de São Paulo S. ., o financiador-credor, inscrita sob nº 2.850, fls. 7 do antigo livro 9-E, deste Cartório. c) de 3º grau em razão da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária do valor de Cr$ 3.200,00,com vencimento em 11 de março de .1977, em que a proprietária é a emitente-devedora, e o Banco do Estado de São Paulo S.A., o financiador-credor, inscrita sob nº [illegible] fls. 18 do antigo livro 9-E, deste Cartório. O Oficial Maior
(MARCO ANTONIO TRUVILHO).

Emols. Cr$ 0,03 Protocolo nº 1 nº 552

R. 2/ 184 - Ibiúna, 12 de maio de 1.976. Pelo instrumento particular de Cédula Rural Hipotecária, emitida em 10 de maio de 1.976, pela Granja Saito S.A., acima qualificada, a favor do Banco do Estado de São Paulo S.A., agência de São Roque, Estado de São Paulo S.A., do valor de Cr$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros), com vencimento em 10 de janeiro de 1.977, e juros devidos à taxa de 12% ao ano, elevàveis de 1% ao ano, no caso de mora, sendo a comissão de fiscalização de 3% ao ano, registrada nesta data sob nº 214 , no livro nº 3 de Registro Auxiliar deste Cartório, para garantia da dívida foi o imóvel matriculado dado em hipoteca cedular de 4º grau e sem concorrência. O Oficial Maior
(MARCO ANTONIO TRUVILHO).

Emols. Cr$ 133,00 Protocolo nº 1 nº 552

continua no verso.....

R. 3/184 - Ibiúna, 21 de dezembro de 1.976. Pelo instrumento particular de Cédula Rural Hipotecária, emitida em 16 de dezembro de 1.976, pela proprietária Granja Saito S.A., já qualificada, a favor do Banco do Estado de São Paulo S.A., do valor de Cr$ 1.689.000,00 (hum milhão seiscentos e oitenta e nove mil cruzeiros) com vencimento em 16 de dezembro de 1.977, e juros devidos à taxa de 12% ao ano, elevávels de 1% ao ano no caso de mora, registrada nesta data sob nº 745 no livro 3 de Registro Auxiliar deste Cartório; para garantia da dívida foi o imovel matriculado dado em hipoteca cedular de Quinto (5º) grau e sem concorrencia de terceiros. O Oficial Maior (MARCO ANTONIO TRUVILHO).

Emols. Cr$ 196,50 Protocolo nº 1 nº 1.857

Av.4/184 - Ibiúna, 04 de fevereiro de 1.977. Por quitação datada de 28 de janeiro de 1.977, passada pelo financiador-credor e que fica arquivada neste Cartório sob nº 3.290, foi liquidada a dívida contraída pela Cédula registrada sob nº 214, livro 3 de Registro Auxiliar deste Cartório, e sob nº 02 nesta matrícula, ficando cancelada a respectiva hipoteca. O Esc. Autº (HÉLIO PECCI).

Emols. Cr$ 19,65 Protocolo nº 1 nº 2.129

R.5/184 - Ibiúna, 18 de abril de 1.977. Pelo instrumento particular de Cédula Rural Hipotecária, emitida em 14 de abril de 1.977, pela proprietária Granja Saito S.A., representada por seus diretores SHIGEMASA SAITO e YOSHITERU SAITO, a favor do Banco do Estado de São Paulo S.A., agência de São Roque-SP., do valor de Cr$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), com vencimento em 14 de dezembro de 1.977 e juros devidos à taxa de 15% ao ano, elevávels de 1% ao ano no caso de mora, registrada nesta data sob nº 955, livro nº 3 de Registro Auxiliar deste Cartório; para garantia da dívida foi o imóvel matriculado dado em hipoteca cedular de quinto (5º) grau e sem concorrência de terceiros. O Escrevente Autorizado (HÉLIO PECCI).

Emols. Cr$ 196,50 Protocolo nº 1 nº 2.495

Av.6/184 - Ibiúna, 25 de janeiro de 1.978. Por quitação datada de 04 de janeiro de 1.978, passada pelo financiador-credor e que fica arquivada neste Cartório sob nº 3.846, foi liquidada à dívida contraída pela cédula registrada sob nº 745 no livro 3 deste Cartório e sob nº 03 nesta matrícula, ficando cancelada a respectiva hipoteca. O Esc. Autº (HELIO PECCI).

Emols. Cr$ 27,65 Protocolo nº 1 nº 4.360

Av.7/184 - Ibiúna, 25 de janeiro de 1.978. Por quitação datada de 04 de janeiro de 1.978, passada pelo financiador-credor e que fica arquivada neste Cartório sob nº 3.847, foi liquidada a dívida contraída pela cédula registrada sob nº 955 no livro 3 deste Cartório e sob nº 05 nesta matrícula, ficando cancelada a respectiva hipoteca. O Esc. Autº (HELIO PECCI).

Emols. Cr$ 27,65 Protocolo nº 1 nº 4.361

R. 8/184 - Ibiúna, 26 de janeiro de 1.978. Pelo instrumento particular de Cédula Rural Hipotecaria, emitida em 23 de janeiro de 1.978, pela Granja Saito S/A., já qualificada, a favor do Banco do Estado de São Paulo S/A., agencia de São Roque Estado de São Paulo, do valor de Cr$ 1.740.000,00 (hum milhão, setecentos e quarenta mil cruzeiros), com vencimento em 23 de janeiro de 1.979, e juros devidos à taxa de 15% ao ano, elevávels de 1% ao ano em caso de mora, registrada nesta data-

Continua na ficha 2.....

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIUNA - E.S.P.

REGISTRO GERAL - LIVRO N.° 2

MATRÍCULA N.° 184 (cento e oitenta e quatro)

INDICADOR REAL: FICHA N.° 108 (R) IBIUNA 26 DE janeiro DE 19 78

IMÓVEL: continuação da ficha 1..... sob nº 1.731 no livro 3 de Registro Auxiliar deste Cartório, para garantia da dívida foi o imóvel matriculado dado em hipoteca cedular de quarto (4º) grau e sem concorrencia de terceiros. O Esc. Autº (HELIO PECCI).

Emols. Cr$ 276,50 Protocolo nº 1 nº 4.375

R.9/184 - Ibiúna, 15 de março de 1.978, Pelo instrumento particular de Cédula Rural Hipotecária, emitida em 08 de março de 1.978, pela GRANJA SAITO S/A., com sede à Via Bandeirantes Km. 72,5-Bairro do Rio de Una, deste Município e Comarca, inscrita no CGC/MF sob nº 45492212/001 e na J.C.E.S.P. sob nº 493044, a favor do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., agencia de São Roque, Estado de São Paulo, do valor de Cr$ 1.170.000,00 (hum milhão cento e setenta mil cruzeiros), com vencimento em 08 de março de 1.981, e juros devidos à taxa de 18% ao ano, eleváveis de 1% ao ano, em caso de mora, registrada nesta data sob nº 1.835 no livro 3 de Registro Auxiliar deste Cartório, para garantia da dívida foi o imóvel matriculado dado em hipoteca cedular de quinto (5º) grau e sem concorrência de terceiros. O - Escrevente Autorizado (HELIO PECCI).

Emols. Cr$ 276,50 Protocolo nº 1 nº 4.684

R.10/184 - Ibiúna, 02 de junho de 1.978. Pelo instrumento particular de Cédula Rural Hipotecária, emitida em 31 de maio de 1.978, pela GRANJA SAITO S/A., já qualificada, a favor do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., agência de São Roque, Estado de São Paulo, do valor de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), com vencimento em 26 de janeiro de 1.979, e juros devidos à taxa de 15% ao ano, eleváveis de 1% ao ano em caso de mora, registrada nesta data sob nº 1.993 no livro 3 de Registro Auxiliar deste Cartório, para garantia da dívida foi o imóvel matriculado dado em hipoteca cedular de sexto (6º) grau e sem concorrência de terceiros. O Escrevente Autorizado (HELIO PECCI).

Emols. Cr$ 390,00 - Rec.nº 05. Protocolo nº 1 nº 5.163

Av.11/184 - Ibiúna, 28 de julho de 1.978. Por quitação datada de 24 de julho de 1.978, passada pelo financiador-credor e que fica arquivada neste Cartório sob nº 4.181, foi liquidada à dívida contraída pela cédula inscrita sob nº 2.781 do antigo livro 9-D deste Cartório, averbada sob nº 01, letra "a" nesta matrícula, ficando cancelada a respectiva hipoteca. O Oficial Maior (MARCO ANTONIO TRUVILHO).

Emols. Cr$ 17,30 Protocolo nº 1 nº 5.503

Av.12/184 - Ibiúna, 28 de julho de 1.978. Por quitação datada de 24 de julho de 1.978, passada pelo financiador-credor e que fica arquivada neste Cartório sob nº 4.182, foi liquidada à dívida contraída pela cédula inscrita sob nº 2.895 do antigo livro 9-E deste Cartório, averbada sob nº 01, letra "c" nesta matrícula, ficando cancelada a respectiva hipoteca. O Of. Maior (MARCO ANTONIO TRUVILHO).

Emols. Cr$ 21,60 Protocolo nº 1 nº 5.504

continua no verso..

Av.13/184 - Ibiúna, 19 de Março de 1.979. Por quitação datada de 19 de Fevereiro de 1.979, passada pelo financiador-credor e que fica arquivada neste Cartório sob nº 4.539, foi liquidada à dívida contraída pela cédula registrada sob nº 1.993 no livro 3 deste Cartório e sob nº 10 nesta matrícula, ficando cancelada a respectiva hipoteca. O Esc.Autº
(HELIO PECCI).

Emols. Nihil Protocolo nº 1 nº 6.877 - Rec.nº 954

Av.14/184 - Ibiúna, 19 de Março de 1.979. Por quitação datada de 19 de Fevereiro de 1.979, passada pelo financiador-credor e que fica arquivada neste Cartório sob nº 4.540, foi liquidada à dívida contraída pela cédula registrada sob nº 1.731 no livro 3 deste Cartório e sob nº 08 nesta matrícula, ficando cancelada a respectiva digo, respectiva hipoteca. O Esc.Autº
(HELIO PECCI).

Emols. Nihil Protocolo nº 1 nº 6.877 - Rec.nº 954

Av.15/184 - Ibiúna, 19 de Março de 1.979. Por quitação datada de 19 de Fevereiro de 1.979, passada pelo financiador-credor e que fica arquivada neste Cartório sob nº 4.541, foi liquidada à dívida contraída pela cédula inscrita sob nº 2.850 do antigo livro 9-E deste Cartório, averbada sob nº 01 letra "b" nesta matrícula, ficando cancelada a respectiva hipoteca. O Esc.Autº
(HELIO PECCI).

Emols. Nihil Protocolo nº 1 nº 6.879 - Rec.nº 954

R.16/184 - Ibiúna, 19 de Março de 1.979. Pelo instrumento particular de Cédula Rural Hipotecária, emitida em 12 de Março de 1.979, na Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, pela GRANJA SAITO S/A. já qualificada, a favor do BANCO DO BRASIL digo, a favor do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., agência de São Roque, Estado de São Paulo, do valor de Cr$ 3.166.000,00 (três milhões, cento e sessenta e seis mil cruzeiros), com vencimento em 12 de Fevereiro de 1.980, e juros devidos à taxa de 15% ao ano, eleváveis de 1% em caso de mora, registrada nesta data sob nº 2.642 no livro 3 de REGISTRO AUXILIAR deste Cartório, para garantia da dívida foi o imóvel matriculado dado em hipoteca cedular de segundo (2º) grau e sem concorrência de terceiros. O Esc.Autº
(HELIO PECCI).

Emols. Nihil Protocolo nº 1 nº 6.881 - Rec.nº 955

R.17/184 - Ibiúna, 24 de Maio de 1.979. Pelo instrumento particular de Cédula Rural Hipotecária, emitida em 18 de Maio de 1.979, na Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, pela GRANJA SAITO S/A., já qualificada, a favor do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., agência de São Roque, do valor de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), com vencimento em 18 de Janeiro de 1.980, e juros devidos à taxa de 15% ao ano, eleváveis de 1% ao ano, em caso de mora, registrada nesta data sob nº 2.781 no livro 3 de REGISTRO AUXILIAR deste Cartório, para garantia da dívida foi o imóvel matriculado dado em hipoteca cedular de terceiro (3º) grau sem concorrência de terceiros. O Esc.Autº
HELIO PECCI).

Emols. Nihil Protocolo nº 1 nº 7.300 - Rec.nº 1.127

continua na ficha 3..

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - E. S. P.

REGISTRO GERAL - LIVRO N.° 2

MATRÍCULA N.º 184 (CENTO E OITENTA E QUATRO)

INDICADOR REAL: FICHA N.° 108 (R) IBIÚNA, 13 DE Dezembro DE 1979

IMÓVEL: continuação da ficha 2 .....

R.18/184 - Ibiúna, 13 de dezembro de 1.979. Pelo instrumento particular de Cédula Rural Hipotecária, emitida em 10 de dezembro de 1.979, na Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, pela GRANJA SAITO S/A.,com séde à Via Bandeirantes Km.72,5, Bairro do Rio de Una, deste Município e Comarca,inscrita no CGC sob nº 45492212/001 e J.C.E.S.P. sob nº 493044, a favor do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., agência de São Roque, Estado de São Paulo, do valor de Cr$ - - - 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), com vencimento em 10 de Novembro de 1.980, e juros devidos à taxa de 15% ao ano, eleváveis de 1% ao ano, no caso de mora, registrada nesta data sob nº 3.194 no livro 3 de REGISTRO AUXILIAR deste Cartório, para garantia da dívida foi o imóvel matriculado dado em hipoteca cedular de quarto (4º) grau e sem concorrência de terceiros. O Oficial - Maior (MARCO ANTONIO TRUVILHO).

Emols. Nihil Protocolo Lº 1A - nº 8.798 - Rec.nº 2.160

Av. 19/184 - Ibiúna, 13 de Junho de 1.980. Procede-se ao cancelamento da hipoteca acima registrada sob nº 16/184, deste livro, a requerimento da EMITENTE (DEVEDORA) GRANJA SAITO S/A.- datado de 12 de Junho de 1.980, e à vista da quitação passada em 22 de Fevereiro de 1.980, que juntamente com o requerimento fica arquivada na pasta própria sob nº 380. O Escrevente Autorizado.- - - (VITOR DA SILVA).-

Emols.-: Nihil Protocolo 1º 1A- nº 9.760 Rec. 2.022

Av.20/184 - Ibiúna, 13 de Junho de 1.980. Procede-se ao cancelamento da hipoteca acima registrada sob nº 17/184, deste livro a requerimento da EMITENTE(-DEVEDORA) GRANJA SAITO S/A., datado de 12 de Junho de 1.980, e à vista da quitação passada em 04 de Fevereiro de 1.980, que juntamente com o requerimento fica arquivada na pasta própria sob nº 381. O Escrevente Autorizado.- - - (VITOR DA SILVA).-

Emols.-: Nihil Protocolo 1º 1A- nº 9.761 Rec. 2.002

R.21/184 - Ibiúna, 13 de Junho de 1.980. Pelo instrumento particular de Cédula Rural Hipotecária, emitida em 10 de Junho de 1.980, na Comarca de São Ro -

segue no verso...

São Roque, Estado de São Paulo, pela GRANJA SAITO S/A., com séde à Via Bandei rantes Km. 72,5 - Bairro do Rio de Una, deste Município e Comarca, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 45.492.212/0001 e na J.C.E.S.P. sob nº 493.044, a favor do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., do valor de Cr$ 8.000.000,00 (OITO MI - LHÕES DE CRUZEIROS), com vencimento em 10 de Maio de 1.981, e juros devidos à taxa de 5% ao ano, eleváveis de 1% ao ano, no caso de móra, e a correção mone tária de 28% ao ano, registrada nesta data sob nº 3.428, livro 3 de REGISTRO AUXILIAR deste Cartório, para garantía da dívida foi o imóvel matriculado da- do em hipoteca cedular de terceiro (3º) grau e sem concorrência de terceiros. O Escrevente Autorizado.- (VITOR DA SILVA).-

Emols.-: Nihil Protocolo 1º 1A- nº 9.762 Rec. 2.022

Av.22/184 - Ibiúna, 05 de Junho de 1.981. Procede-se ao cancelamento da hipote ca registrada sob nº 18/184 deste livro, a requerimento da EMITENTE (DEVEDORA) GRANJA SAITO S/A., datado de 09 de Janeiro de 1.981 e à vista da quitação pas- sada em 12 de Novembro de 1.980, que juntamente com o requerimento fica arqui- vada em pasta própria sob nº 811. O Oficial Interino (HELIO PECCI) conferi e subscrevi.-

Emols.-: 101,80 Protocolo 1º 1A- nº 12.014 Rec. 4.762

Av.23/184 - Ibiúna, 05 de Junho de 1.981. Procede-se ao cancelamento da hipote ca registrada sob nº 09/184 deste livro, a requerimento da EMITENTE (DEVEDORA) GRANJA SAITO S/A., datado de 28 de Abril de 1.981 e à vista da quitação passa- da em 09 de Março de 1.981, que juntamente com o requerimento fica arquivada em pasta própria sob nº 815. O Oficial Interino (HELIO PECCI) conferi e subscrevi.-

Emols.-: 101,80 Protocolo 1º 1A- nº 12.018 Rec. 4.762

Av.24/184 - Ibiúna, 05 de Junho de 1.981. Procede-se ao cancelamento da hipote ca registrada sob nº 21/184 deste livro, a requerimento da EMITENTE (DEVEDORA) GRANJA SAITO S/A., datado de 26 de Maio de 1.981 e à vista da quitação passada em 18 de Maio de 1.981, que juntamente com o requerimento fica arquivada em pasta própria sob nº 816. O Oficial Interino (HELIO PECCI) conferi e subscrevi.-

Emols.-: 101,80 Protocolo 1º 1A- nº 12.019 Rec. 4.762

Av.25/184 - Ibiúna, 11 de Junho de 1.981. Pelo Instrumento Particular de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 10 de Junho de 1.981, na Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, pela GRANJA SAITO S/A., com sede à Via Bandei- rantes, Km. 72,5, Bairro Rio de Una, deste Município e Comarca, inscrita no CGC sob nº 45.492.212/0001-71, a favor do BANCO DO BRASIL S/A., agência desta Cidade, e avalizada por SHIZUMA SUZUKI, brasileiro naturalizado, casado, avi- cultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.592.436 e do CIC sob nº 138 041. 788-91; e, YOSHITERU SAITO, brasileiro, casado, avicultor, portador da

segue no verso ...

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - E. S. P.

REGISTRO GERAL - LIVRO N.° 2

MATRÍCULA N.° 184 (CENTO E OITENTA E QUATRO)

INDICADOR REAL: FICHA N.° 108 (R) IBIÚNA, 11 DE Junho DE 1981

IMÓVEL:.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- continuação da ficha nº 03 .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.225.089 e do CIC sob nº 054.451.408 49, ambos residentes e domiciliados no Bairro do Rio de Una, deste Município e Comarca, do valor de Cr$ 42.660.000,00 (QUARENTA E DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS), com vencimento em 07 de Dezembro de 1.981, e juros devidos à taxa de 45% ao ano, pordendo ser capitalizados, registrada nesta data sob nº 3.937 no Livro 03 de REGISTRO AUXILIAR deste Cartório, para garantia da dívida foi o imóvel matriculado dado em hipoteca cedular de primeiro (1º) grau e sem concorrência de terceiros. O Escrevente ~~Autorizado~~ (VITOR DA SILVA) conferi e subscrevi.-

Emols.-: 1.018,00 Protocolo 1º 1A- nº 12.075 Rec.4.785

Av.26/184 - Ibiúna, 25 de Junho de 1.981. Procede-se a esta averbação para ficar constando que por Aditivo de Retificação e Ratificação, datado de 16 de Junho de 1.981, na Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, devidamente assinado, com firmas reconhecidas, cuja 2º via fica arquivada neste Cartório, foi retificada à cédula registrada sob nº 25/184 deste livro, para ficar consignado que os imóveis hipotecados com suas benfeitorias, ficam avaliados em Cr$ 4.430.882,93, valor contábil - a saber: Imóvel denominado "Granja Saito A" - Cr$ 1.325.477,80; Imóvel denominado "Granja Saito B" - Cr$ 3.105.405,13. Ratificada em todos os seus termos, cláusulas e condições, não expressamente alterados neste documento. O Escrevente ~~Autorizado~~ (VITOR DA SILVA) conferi e subscrevi.-

Emols.-: 101,80 Protocolo 1º 1A- nº 12.140 Rec. 4.822

R.27/184 - Ibiúna, 17 de Novembro de 1.981. Pelo Instrumento Particular de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 12 de Novembro de 1.981, na Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, pela firma GRANJA SAITO S/A., com sede à Via Bandeirantes, Km. 72,5, Bairro do Rio de Una, deste Município e Comarca, inscrita no CGC sob nº 45.492.212/0001-71, a favor do BANCO DO BRASIL S/A., agência desta Cidade, avalizada por SHIZUMA SUZUKI, brasileiro naturalizado, casado, avicultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.592.436 e do CIC sob nº 138.541.788-91, residente e domiciliado no Bairro do Rio de Una deste Município e Comarca; e, YOSHITERU SAITO, brasileiro, casado, avicultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.225.089 e do CIC sob nº 054.451.408 49, residente e domiciliado no Bairro do Rio de Una, deste Município e Comarca, do valor de Cr$ 6.700.000,00 (SEIS MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS), com vencimento em 20 de Maio de 1.983, e juros devidos à taxa de 45% ao ano, podendo ser capitalizados, registrada nesta data sob nº 4.159 no Livro 03 de REGISTRO AUXILIAR deste Cartório, para garantía da dívida a proprietária acima qualificada, deu o imóvel matriculado em hipoteca cedular de segundo (2º) grau e sem concorrência de terceiros. A Escrevente Autorizada (ANA MARIA MATEUS TRUVILHO).-

Emols.-: 1.433,00 Protocolo 1º 1B-nº 13.309 Rec. 5.492

Av.28/184 - Ibiúna, 28 de Junho de 1.982. Procede-se ao cancelamento da hipoteca registrada sob nº 25/184 deste livro, a requerimento da EMITENTE (DEVEDORA) GRANJA SAITO S/A., datado de 24 de Junho de 1.982 e à vista da quitação passada em 23 de Junho de 1.982, que juntamente com o requerimento fica arquivada em pasta própria sob nº 1.174. A Escrevente Autorizada (ANA MARIA MATEUS TRUVILHO).-

Emols.-: 194,20 Protocolo 1º 1B-nº 14.733 Rec. 6.493

R.29/184 - Ibiúna, 28 de Junho de 1.982. Pelo Instrumento Particular de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 15 de Junho de 1.982, na Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, pela firma GRANJA SAITO S/A., com sede à Via Bandeirantes, Km. 72,5, Bairro do Rio de Una, deste Município e Comarca, inscrita no CGC sob nº 45.492.212-0001-71, a favor do BANCO DO BRASIL S/A., agência desta Cidade, avalizada por SHIGEMASA SAITO, brasileiro naturalizado, casado, avicultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.847.047 e do CIC sob nº 032.571.698-68, residente e domiciliado no Bairro do Rio de Una, deste Município e Comarca; e, YOSHITERU SAITO, brasileiro, casado, avicultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.225.089 e do CIC sob nº 054.451.408-49, residente e domiciliado no Bairro do Rio de Una, deste Município e Comarca, do valor de Cr$-60.480.000,00 (SESSENTA MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), com vencimento em 07 de Janeiro de 1.983, e juros devidos à taxa de 45% ao ano, calculados sobre os saldos devedores da conta deste financiamento e capitalizados em 30 de Junho, 31 de Dezembro, nas amortizações, proporcionalmente à parcela amortizada, e na liquidação desta Cédula, sendo exigíveis por ocasião das amortizações, em igual proporção ao valor amortizado, e no resgate da dívida, registrada sob nº 4.412 no Livro 03 de REGISTRO AUXILIAR deste Cartório, para garantía da dívida, a proprietária, na qualidade de emitente acima qualificada, deu o imóvel matriculado em hipoteca cedular de segundo (2º) grau e sem concorrência de terceiros. A Escrevente Autorizada (ANA MARIA MATEUS TRUVILHO).-

Emols.-: 1.942,00 Protocolo 1º 1B-nº 14.734 Rec. 6.493

Av.30/184 - Ibiúna, 03 de fevereiro de 1.983. Procede-se ao cancelamento da hipoteca registrada sob nº 29/184 deste Livro, a requerimento da EMITENTE (DEVEDORA) GRANJA SAITO S/A., datado de 27 de janeiro de 1.983 e à vista da quitação passada em 24 de janeiro de 1.983, que juntamente com o requerimento fica arquivada em pasta própria sob nº 1.401. A Escrevente Autorizada (ANA MARIA MATEUS TRUVILHO).-

Emols.-: Nihil Protocolo 1º 1B-nº 16.447 Rec. 7.957

R.31/184 - Ibiúna, 03 de Fevereiro de 1.983. Pelo Instrumento Particular de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 31 de Janeiro de 1.983, na Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, pela GRANJA SAITO S/A., com sede à Via Bandeirantes, Km. 72,5, Bairro do Rio de Una, deste Município e Comarca, inscrita no CGC sob nº 45.492.212/0001-71, a favor do BANCO DO BRASIL S/A., agência desta Cidade, e avalizada por SHIZUMA SUZUKI, brasileiro naturalizado, casado, avicultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.592.436 e do CIC sob nº. 138.541.788-91; e YOSHITERU SAITO, brasileiro, casado, avicultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.225.089 e do CIC sob nº 054.451.408-49, ambos residentes e domiciliados no Bairro do Rio de Una, deste Município e Comarca, do valor de Cr$ 23.000.000,00 (VENTE E TRES MILHÕES DE CRUZEIROS), com vencimento em 28 de Julho de 1.984, e juros devidos à taxa de 60% ao ano, podendo ser capitalizados, registrada nesta data sob nº 4.830 no Livro nº 03 de REGISTRO AUXILIAR deste Cartório, para garantía da dívida, a proprietária, na qualidade de emi

continua na ficha nº 5 .....

Primeiro Ofício de Justiça com Anexos de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Ibiúna - SP

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 184 (CENTO E OITENTA E QUATRO).-

COMARCA DE IBIÚNA Registro de Imóveis e Anexos de Títulos e Documentos

INDICADOR REAL: FICHA N.º 108 (R) IBIÚNA, 03 DE Fevereiro DE 1983

IMÓVEL:-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.continuação da ficha nº 4 .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. emitente acima qualificada, deu o imóvel matriculado em hipoteca cedular de '' (2º) grau e sem concorrência de terceiros. A Escrevente Autorizada (ANA MARIA MATEUS TRUVILHO).-

Emols.-: Nihil Protocolo 1º 1B-nº 16.448 Rec. 7.957

R.32/184 - Ibiúna, 27 de Abril de 1.983. Pelo Instrumento Particular de Cédula Rural Hipotecária, emitida em 25 de Abril de 1.983, na Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, pela GRANJA SAITO S/A., com sede na via Bandeirantes Km. 72,5 Bairro do Rio de Una, deste Município e Comarca, inscrita no CGC sob nº 45.492 212/0001-71, a favor do BANCO DO BRASIL S/A., agência desta Cidade, do valor ' de Cr$ 124.600.000,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), com vencimento em 31 de Janeiro de 1.984, e juros devidos à taxa de 45% [illegible] ano calculados sobre os saldos devedores, podendo ser capitalizados, registrada nesta data sob nº 4.919, no Livro nº 03 de REGISTRO AUXILIAR deste Cartório, para garantía da dívida, a proprietária, na qualidade de emitente acima ' qualificada deu o imóvel matriculado em hipoteca cedular de terceiro (3º) grau e sem concorrência de terceiros. A Escrevente Autorizada (ANA MARIA MATEUS TRUVILHO).-

Emols.-: Nihil Protocolo 1º1B-nº 16.958

R.33/184 - Ibiúna, 17 de Maio de 1.983. Pelo Instrumento Particular de Cédula' Rural Hipotecária, emitida em 13 de Maio de 1.983, na Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, pela GRANJA SAITO S/A., com sede na Via Bandeirantes, KM.72,5 Bairro do Rio de Una, deste Município e Comarca, inscrita no CGC sob nº 45.492 212/0001-71, a favor do BANCO DO BRASIL S/A., agência desta Cidade, do valor ' de Cr$ 66.199.000,00 (SESSENTA E SEIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E NOVE MIL CRUZEIROS), com vencimento em 31 de Janeiro de 1.984, e juros devidos à taxa de' 45% ao ano, calculados sobre os saldos devedores, podendo ser capitalizados, ' registrada nesta data sob nº 4.937 no Livro nº 03 de REGISTRO AUXILIAR deste ' Cartório, para garantía da dívida, a proprietária, na qualidade de emitente '' acima qualificada deu o imóvel matriculado em hipoteca cedular de quarto (4º)' grau e sem concorrência de terceiros. A Escrevente Autorizada [illegible]ANA MARIA MATEUS TRUVILHO).-

Emols.-: Nihil Protocolo 1º1B-nº 17.109

Av.34/184 - Ibiúna, 27 de julho de 1.983. Procede-se ao cancelamento da hipoteca registrada sob nº 27/184, deste Livro a requerimento da EMITENTE (DEVEDORA) GRANJA SAITO S/A., datado de 25 de julho de 1.983, e à vista da quitação passada em 16 de junho de 1.983, que juntamente com o requerimento fica arquivada ' em pasta própria sob nº 1.638. A Escrevente Autorizada (ANA' MARIA MATEUS TRUVILHO).-

Emols.-: Nihil Protocolo 1º1B-nº 17.532 Rec. 9.413

R.35/184 - Ibiúna, 21 de Dezembro de 1.983. Pelo Instrumento Particular de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 20 de Dezembro de 1.983, na' Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, pela GRANJA SAITO S/A., com sede à Via

segue no verso....

Bandeirantes, Km 72,5, Bairro do Rio de Una, deste Município e Comarca, inscrita no CGC sob nº 45.492.212/0001-71, à favor do BANCO DO BRASIL S/A., agência desta Cidade, do valor de Cr$ 52.462.000,00 (CINQUENTA E DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL CRUZEIROS), com vencimento em 10 de Dezembro de 1.984, e juros devidos à taxa de 3% ao ano, calculados e capitalizados nas mesmas datas da correção, sobre os saldos devedores diários corrigidos da conta deste financiamento, mais correção monetária equivalente à 85% da variação mensal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's), calculada em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação desta cédula, sobre os saldos devedores diários da conta vinculada a este empréstimo e que se incorporará ao principal da dívida para todos os efeitos, registrada nesta data sob nº 5.171 no Livro nº 03 de REGISTRO AUXILIAR deste Cartório, para garantía da dívida, a proprietária, na qualidade de emitente acima qualificada deu o imóvel matriculado em hipoteca cedular de quarto (4º) grau e sem concorrência de terceiros. A Escrevente Autorizada (ANA MARIA MATEUS TRUVILHO).-

Emols.-: Nihil Protocolo 1º1B-nº 18.342

Av.36/184 - Ibiúna, 20 de março de 1.984. Procede-se ao cancelamento da hipoteca registrada sob nº 33/184 deste livro, à vista da quitação passada pelo FINANCIADOR (CREDOR) BANCO DO BRASIL S/A., datada de 24 de Fevereiro de 1.984, e que fica arquivada em pasta própria sob nº 1.842. A Escrevente Autorizada.- (ANA MARIA MATEUS TRUVILHO).-

Emols.-: Nihil Protocolo 1º1B-nº 18.909 Rec. 11.395

Av.37/184 - Ibiúna, 21 de março de 1.984. Procede-se ao cancelamento da hipoteca registrada sob nº 32/184 deste livro, à vista da quitação passada pelo FINANCIADOR (CREDOR) BANCO DO BRASIL S/A., datada de 24 de Fevereiro de 1.984, e que fica arquivada em pasta própria sob nº 1.843. A Escrevente Autorizada.- (ANA MARIA MATEUS TRUVILHO).-

Emols.-: Nihil Protocolo 1º1B-nº18.910 Rec. 11.395

R.38/184 - Ibiúna, 13 de Abril de 1.984. Pelo Instrumento Particular de Cédula Rural Hipotecária, emitida em 12 de Abril de 1.984, na Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, pela GRANJA SAITO S/A., com sede na Via Bandeirantes, KM.72,5 Bairro do Rio de Una, deste Município e Comarca, inscrita no CGC sob nº 45.492.212/0001-71, à favor do BANCO DO BRASIL S/A., agência desta Cidade, do valor de Cr$ 49.800.000,00 (QUARENTA E NOVE MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), com vencimento em 09 de Outubro de 1.984, e juros devidos à taxa de 3% ao ano, calculados e capitalizados nas mesmas datas da correção sobre os saldos devedores diários corrigidos da conta deste financiamento, sendo exigíveis por ocasião das amortizações, em igual proporção ao valor amortizado, e no resgate da dívida; mais correção monetária equivalente à 100% da variação mensal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), calculada em 30 de junho, 31 de dezembro, nas amortizações, proporcionalmente à parcela amortizada, no vencimento e na liquidação desta cédula, sobre os saldos devedores diários da conta vinculada a este empréstimo e que se incorporará ao principal da dívida para todos os efeitos, registrada nesta data sob nº 5.312 no Livro nº 03 de REGISTRO AUXILIAR deste Cartório, para garantía da dívida, a proprietária na qualidade de emitente acima qualificada deu o imóvel matriculado em hipoteca cedular de terceiro (3º) grau e sem concorrência de terceiros. A Escrevente Autorizada (ANA MARIA MATEUS TRUVILHO).-

Emols.-: Nihil Protocolo 1º1B-nº19.060

R.39/184 - Ibiúna, 23 de Maio de 1.984. Pelo Instrumento Particular de Cédula'

continua na ficha nº 06...

Primeiro Ofício de Justiça com Anexos de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Ibiúna - SP

Rua Pinduca Soares, 159 — Fone: (0152) 41-1280

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA Nº 184 (CENTO E OITENTA E QUATRO).-

IBIÚNA, 23 DE Maio DE 1984

IMÓVEL:.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-continuação da ficha nº 05.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 18 de Maio de 1.984, na Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, pela GRANJA SAITO S/A., com sede na Via Bandeirantes, KM 72,5, Bairro do Rio de Una, deste Município e Comarca, inscrita no CGC sob nº 45.492.212/0001-71, à favor do BANCO DO BRASIL S/A., agência desta Cidade, do valor de Cr$ 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), com vencimento em 13 de Novembro de 1.984, e juros devidos à taxa de 3% ao ano, calculados e capitalizados nas mesmas datas da correção sobre os saldos devedores diários corrigidos da conta deste financiamento, sendo exigíveis por ocasião das amortizações, em igual proporção ao valor amortizado, e no resgate da dívida, mais correção monetária equivalente à 100% da variação mensal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), calculada em 30 de junho, 31 de dezembro, nas amortizações, proporcionalmente a parcela amortizada, no vencimento e na liquidação desta cédula, sobre os saldos devedores diários da conta vinculada a este empréstimo e que se incorporará ao principal da dívida para todos os efeitos, registrada nesta data sob nº 5.363 no Livro nº 03 de REGISTRO AUXILIAR deste Cartório, para garantía da dívida, a proprietária na qualidade de emitente acima qualificada deu o imóvel matriculado em hipoteca cedular de quarto (4º) grau e sem concorrência de terceiros. O Oficial Maior Substituto (VITOR DA SILVA).-

Emols.-: Nihil Protocolo 1º1B-nº19.286

R.40/184 - Ibiúna, 24 de Maio de 1.984. Pelo Instrumento Particular de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 23 de Maio de 1.984, na Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, pela GRANJA SAITO S/A., com sede na Via Bandeirantes, KM 72,5, Bairro do Rio de Una, deste Município e Comarca, inscrita no CGC sob nº 45.492.212/0001-71, à favor do BANCO DO BRASIL S/A., agência desta Cidade, do valor de Cr$ 477.000.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS), com vencimento em 19 de Novembro de 1.984, e juros devidos à taxa de 3% ao ano, calculados e capitalizados nas mesmas datas da correção, sobre os saldos devedores diários corrigidos da conta deste financiamento, sendo exigíveis por ocasião das amortizações, em igual proporção ao valor amortizado e no resgate da dívida; mais correção monetária equivalente à 100% da variação mensal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), calculada em 30 junho, 31 de dezembro, nas amortizações, proporcionalmente a parcela amortizada, no vencimento e na liquidação desta cédula, sobre os saldos devedores diários da conta vinculada a este empréstimo e que se incorporará ao principal da dívida para todos os efeitos, registrada nesta data sob nº 5.368 no Livro nº 03 de REGISTRO AUXILIAR deste Cartório, para garantía da dívida, a proprietária na qualidade de emitente acima qualificada, deu o imóvel matriculado em hipoteca cedular de quinto (5º) grau e sem concorrência de terceiros. O Oficial Maior Substituto (VITOR DA SILVA).-

Emols.-: Nihil Protocolo 1º1B-nº 19.303

Av.41/184 - Ibiúna, 26 de Outubro de 1.984. Procede-se ao cancelamento da hipoteca registrada sob nº 31/184 deste Livro, à vista da quitação passada pelo FINANCIADOR (CREDOR) BANCO DO BRASIL S/A., datada de 01 de agosto de 1.984, e que fica arquivada em pasta própria sob nº 2.162. A Escrevente Autorizada.- (ROSELI ROLIM DE FREITAS CRISTOVÃO).-

Emols.-: Nihil Protocolo 1º1B-nº 20.693

segue no verso..

Av.42/184 - Ibiúna, 26 de Outubro de 1.984. Procede-se ao cancelamento da hipoteca registrada sob nº 38/184 deste Livro, à vista da quitação passada pelo FINANCIADOR (CREDOR) BANCO DO BRASIL S/A., datada de 01 de agosto de 1.984, e que fica arquivada em pasta própria sob nº 2.163. A Escrevente Autorizada - - (ROSELI ROLIM DE FREITAS CRISTOVÃO).-

Emols.-: Nihil Protocolo 1º1B-nº 20.694

Av.43/184 - Ibiúna, 16 de Novembro de 1.984. Procede-se ao cancelamento da hipoteca registrada sob nº 35/184 deste Livro, à vista da quitação passada pelo FINANCIADOR (CREDOR) BANCO DO BRASIL S/A., datada de 07 de Novembro de 1.984 e que fica arquivada em pasta própria sob nº 2.181. A Escrevente Autorizada -- (ROSELI ROLIM DE FREITAS CRISTOVÃO).-

Emols.-: Nihil Protocolo 1º1B-nº

Av.44/184 - Ibiúna, 16 de Novembro de 1.984. Procede-se ao cancelamento da hipoteca registrada sob nº 40/184 deste Livro, à vista da quitação passada pelo FINANCIADOR (CREDOR) BANCO DO BRASIL S/A., dadada de 07 de Novembro de 1.984 e que fica arquivada em pasta própria sob nº 2.182. A Escrevente Autorizada -- (ROSELI ROLIM DE FREITAS CRISTOVÃO).-

Emols.-: Nihil Protocolo 1º1B-nº

Av.45/184 - Ibiúna, 16 de Novembro de 1.984. Procede-se ao cancelamento da hipoteca registrada sob nº 39/184 deste Livro, à vista da quitação passada pelo FINANCIADOR (CREDOR) BANCO DO BRASIL S/A., datada de 07 de Novembro de 1.984 e que fica arquivada em pasta própria sob nº 2.183. A Escrevente Autorizada -- (ROSELI ROLIM DE FREITAS CRISTOVÃO).-

Emols.-: Nihil Protocolo 1º1B-nº

R.46/184 - Ibiúna, 19 de Abril de 1.985. Pelo Instrumento Particular de Cédula Rural Hipotecária, emitida em 18 de Abril de 1.985, na Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, pela GRANJA SAITO S/A., com sede na Via Bandeirantes, Km 72,5 Bairro do Rio de Una, deste Município e Comarca, inscrita no CGC sob nº 45.492 212/0001-71, à favor do BANCO DO BRASIL S/A., agência desta Cidade, avalizada por YOSHITERU SAITO, brasileiro, casado, avicultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.225.089 e do CIC sob nº 054.451.408-49; SHIZUMA SUZUKI, brasileiro, casado, avicultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.592.436 e do CIC sob nº 138.541.788-91 e KIYOTARO JOÃO BATISTA OGAWA, brasileiro, casado, avicultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.341.761 e do CIC sob nº 130.939.678-72, todos residentes e domiciliados no Bairro do Rio de Una, deste Município e Comarca, do valor de Cr$ 2.482.700.000 (DOIS BILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS), com vencimento em 17 de Dezembro de 1.985, e juros devidos à taxa de 3% ao ano, calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários corrigidos; mais correção monetária equivalente à 100% da variação do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), calculada no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação, sobre os saldos devedores diários, e registrada na conta vinculada ao financiamento, considerando-se o seu valor como parte do principal, para todos os efeitos. Os juros e a correção monetária devidasão exigíveis juntamente com as prestações, proporcionalmente aos seus valores nominais, registrada nesta data sob nº 5.966 no Livro nº 03 de REGISTRO AUXILIAR deste CARTÓRIO, para garantía da dívida, a proprietária na qualidade de emitente acima qualificada, deu o imóvel matriculado em hipoteca cedular de primeiro (1º) grau e sem concorrência de terceiros. A Escrevente Autorizada -- (ROSELI ROLIM DE FREITAS CRISTOVÃO).-

Emols.-: Nihil Protocolo 1º1B-nº 21.814

Primeiro Ofício de Justiça com Anexos de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Ibiúna - SP

Rua Pinduca Soares, 159 — Fone: (0152) 41-1280

REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral - Livro N.° 2

COMARCA DE IBIÚNA Registro de Imóveis e Anexos de Títulos e Documentos

MATRÍCULA N.º 184 (CENTO E OITENTA E QUATRO).-

IBIÚNA, 11 *DE* Junho *DE 19* 85

IMÓVEL:.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.continuação da ficha nº 06.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
Av.47/184.- Ibiúna, 11 de Junho de 1.985. Procede-se a esta averbação para ficar constando que por Instrumento Particular, datado de 03 de Junho de 1.985 , na Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, devidamente assinado pelas partes , cuja 2a. via fica arquivada neste Cartório, foi retificada à cédula registrada sob nº 46/184 deste Livro, para ficar consignado o seguinte: I) Elevação do '' Crédito Aberto: Fica o crédito aberto elevado à importância de Cr$ 3.358.416.000 (três bilhões, trezentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e dezesseis' mil cruzeiros), devendo a utilização de Cr$ 875.716.000 (oitocentos e setenta e cinco milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros); correspondentes a elevação ora ajustada, ser feita da seguinte maneira: Imediatamente: Cr$875.716.000. II) Modificação do orçamento: O Financiado, com a anuência do Financiador, aplica o crédito deferido em divergência com o orçamento inicialmente ajustado promovendo as aquisições ali descritas. III) Garantía da elevação: A elevação tem seu pagamento assegurado não só pelos mesmos bens que atualmente servem de garantia a cédula aditada, como pelos, que, em reforço, o Financiado neste ato '' oferece, ali descritos. IV) Data de vencimento da dívida resultante da elevação 17 de Dezembro de 1.985. V) Retificação da denominação da cédula: Tendo em vista o reforço de garantía ora ajustado, a cédula aditada por este instrumento '' passa a denominar-se Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. VI) Ratificação: A cédula em referência fica ratificada em todos os seus termos, cláusulas e '' condições não expressamente alterados neste documento, que aquela se integra , formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. A Escrevente Autorizada (ROSELI ROLIM DE FREITAS CRISTOVÃO).-

Emols.-: Nihil Protocolo 1ºIC-nº 22.082

R.48/184.- Ibiúna, 07 de Outubro de 1.985. Pelo Instrumento Particular de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 01 de Outubro de 1.985, na Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, pela GRANJA SAITO S/A., com sede na Via' Bandeirantes, km 72,5, Bairro do Rio de Una, deste Município e Comarca, inscrita no CGC sob nº 45.492.212/0001-71, à favor do BANCO DO BRASIL S/A., agência' desta Cidade, avalizada por YOSHITERU SAITO, brasileiro, casado, avicultor, '' comerciante e participante de firmas, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4.225.089 e do CIC sob nº 054.451.408-49; e SHIZUKA SUZUKI, brasileiro naturalizado, casado, avicultor e participante de firmas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.592.436 e do CIC sob nº 138.541.788-91, ambos residentes e domiciliados à Via Bandeirantes, km 72,5, neste Município e Comarca, do valor de Cr$ 1.289.120.700 (HUM BILHÃO, DUZENTOS E OITENTA E NOVE MILHÕES, CENTO E VINTE MIL E SETECENTOS CRUZEIROS), com vencimento em 05 de Outubro de 1.987, e juros devidos à taxa de 3% ao ano sobre a parcela de Cr$ 1.002.640.200, e 18% ao ano sobre a parcela de Cr$ 286.480.500, calculados e capitalizados na conta' vinculada ao financiamento em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na' liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários corrigidos; mais correção monetária exigida juntamente com as prestações, proporcionalmente aos seus valores nominais, e equivalente a 100% da variação do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), calculada no último dia de cada mês, no' vencimento e na liquidação, sobre os saldos devedores diários, e registrada na conta vinculada ao financiamento, considerando-se o seu valor como parte do '' principal, para todos os efeitos, registrada nesta data sob nº 6.263 no Livro' nº 03 de REGISTRO AUXILIAR deste Cartório, para garantía da dívida, a propri-

segue no Verso.-

proprietária, na qualidade de emitente retro qualificada deram o imóvel matriculado em hipoteca cedular de segundo (2º) grau e sem concorrência de terceiros. A Escrevente Autorizada ROSELI ROLIM DE FREITAS '' CRISTOVÃO).-

Emols.-: Nihil Protocolo Lº1C-nº 23.217

Av.49/184.- Ibiúna, 25 de Março de 1.986.- Procede-se ao cancelamento da hipoteca registrada sob nº 46/184 deste Livro, à vista da quitação passada pelo FINANCIADOR (CREDOR) BANCO DO BRASIL S/A., datada de 08 de Janeiro de 1.986, e que fica arquivada em pasta própria sob nº 2.815. A Escrevente Autorizada (ANA MARIA MATEUS TRUVILHO).-

Emols.-: Nihil Protocolo Lº1C-nº

R.50/184.- Ibiúna, 09 de Junho de 1.986.- Pelo Instrumento Particular de Cédula Hipotecária, emitida em 27 de Maio de 1.986, na Comarca de Ibiúna, Estado de '' São Paulo, pela GRANJA SAITO S/A., com sede na Via Bandeirantes, Km 72,5, Bairro Rio de Una, deste Municipio e Comarca, inscrita no CGC sob nº 45.492.212/0001-71, à favor do BANCO DO BRASIL S/A., agência desta Cidade, do valor de CZ$ 14.628.600,00 (CATORZE MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS CRUZADOS), com vencimento em 26 de Janeiro de 1.987, e juros devidos à taxa 10% ao ano, exigíveis juntamente com as prestações, calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários, registrada nesta data sob nº 6.722,no Livro nº 03 de REGISTRO AUXILIAR deste Cartório, para ' garantia da dívida, a proprietária, na qualidade de emitente supra qualificada' deram o imóvel matriculado em hipoteca cedular de segundo (2º) grau e sem concorrencia de terceiros. A Escrevente Autorizada (ANA MARIA' MATEUS TRUVILHO).-

Emols.-: Nihil Protocolo Lº1C-nº 24.894

Av.51/184:- Ibiuna,09 de fevereiro de 1.987.-Procede-se ao cancelamento da hipoteca registrada sob nº 50/184 deste livro,á vista da quitação passada pelo FINANCIADOR(CREDOR):- BANCO DO BRASIL S/A.,datada de 03 de fevereiro de 1.987, e que fica arquivada em pasta propria sob nº 3.337. O Oficial Maior Substº..... -(VITOR DA SILVA).

Emols:- Nihil Protocolo-Lº 1C- nº 26.980

R. 52/184:- Ibiuna,20 de Julho de 1.987.- Pelo Instrumento Particular de Cédula-Rural Hipotecária, emitida em 14 de Julho de 1.987, na Comarca de Ibiuna, Estado de São Paulo pela GRANJA SAITO S/A, com sede na Via Bandeirantes km 72,5, Bairro do Rio de Una, deste Municipio e Comarca, inscrita no CGC/MF sob nº 45.492.212/-0001-71, á favor do BANCO DO BRASIL S/A, Agência desta Cidade, avalizada por YOSHITERU SAITO, brasileiro, casado, avicultor, portadpr da cédula de Identidade Rg. nº 4,225.089, e do CPF/MF sob nº 054.451.408-49, residente e domiciliado na-

continuação na ficha nº 08:-:-:-:-:-:-:

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna - S. P.

REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral - Livro N.º 2

MATRÍCULA N.o 184 (cento e oitenta e quatro).-

IBIÚNA, 20 DE Julho DE 19 87

IMÓVEL: -.-.-.-.-.-.-.-.-.-. continuação da ficha nº 07 -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- Via Bandeirantes km 72,5, Bairro do Rio de Una, deste Municipio e Comarca;e --- SHIZUMA SUZUKI, brasileiro, naturalizado, casado, avicultor, portador da cédula de Identidade Rg. nº 2.502.436, e do CPF/MF sob nº 138.541.788-91, residente e domiciliado na Via Bandeirantes km 72,5, Bairro do Rio de Una, deste Municipio e Comarca, do valor de Cz$ 14.360.000,00 (QUATORZE MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA MIL CRUZADOS), com vencimento em 10 de Julho de 1.988, e juros devidos á taxa de 9% ao ano, exigiveis juntamente com as prestações, calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento em 30 de Junho, 31 de dezembro, no -- vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários corri-- gidos, registrada nesta data, sob nº 7.566 no livro 03, de registro Auxiliar,- deste Cartório, para garantia da dívida, a proprietária na qualidade de Emi--- tente acima qualificada, deu o imóvel matriculado em Hipoteca Cedular de 2º(segundo) grau e sem concorrência de terceiros:- O Escrevente Autorizado ---------

(ADOLFO CESAR DE SOUZA).-

Emols.- NIHIL Protocolo- LºIC- nº 28.157

R.53/184 .- Ibiuna, 27 de Julho de 1.987;- Pelo Instrumento Particular de Cédula Rural Hipotecária, emitida em 16 de Julho de 1.987, na Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, pela GRANJA SAITO S/A, com sede na Via Bandeirantes km 72,5, Bairro do Rio de Una, deste Municipio e Comarca, inscrita no CGC/MF sob nº 45.492.-- 212/0001-71, á favor do BANCO DO BRASIL S/A, Agência desta Cidade, avalizada por YOSHITERU SAITO, brasileiro, casado, avicultor, portador da cédula de Identidade Rg. nº 4.225.089 e do CPF/MF sob nº 054.451.408-49, residente e domiciliado na - Via Bandeirantes km 72,5, Bairro do Rio de Una, deste Municipio e Comarca e SHIZUMA SUZUKI, brasileiro, naturalizado, casado, avicultor, portador da cédula de- Identidade Rg. nº 2.502.436 e do CPF/MF sob nº 138.541.788-91, residente e domiciliado na Via Bandeirantes km 72,5m Bairro do Rio de Una, deste Municipio e Comarca, do valor de Cz$ 10.090.080,00 (DEZ MILHÕES, NOVENTA MIL, CITENTA CRUZADOS), com vencimento em 16 de Janeiro de 1.988, e juros devidos á taxa de 7% ao ano, exigiveis juntamente com as prestações, calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento em 30 de Junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários corrigidos, registrada nesta data sob nº 7.583, livro 03, de REGISTRO AUXILIAR deste cartório , para garantia da dívida, a proprietária na qualidade de Emitente acimaqualificada, deu o

continuação no verso.....

imóvel matriculado em hipoteca cedular de 3º(terceiro) grau e sem concorrência - de terceiros:- (ADOLFO CESAR DE SOUZA).-

Emols.- NIHIL Protocolo- Lº1C- nº 28.210

R.54/184.- Ibiúna, 28 de Julho de 1.987.- Pelo Instrumento Prticular de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 20 de Julho de 1.987, na Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, por GRANJA SAITO S/A, com sede à Via Bandeirantes Km 72,5 no Bairro do Rio de Una, deste Municipio e Comarca, inscrita no CGC sob.nº 45.492.212/0001-71, à favor do BANCO DO BRASILS/A, agência desta Cidade, do valor de Cz$ 1.669.392,00 (HUM MILHÃO, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E ODIS CRUZADOS), com vencimento em 20 de Julho de 1.989, e juros devidos à taxa de 7% ao ano, exigíveis juntamente com as prestações, calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento em 30 de Junho, 31 de Dezembro, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários corrigidos, registrada nesta data sob.nº 7.585, no livro 03 de Registro Auxiliar deste Cartório, para garantia da dívida, a proprietária na qualidade de emitente acima qualificada, deu o imóvel matriculado em hipoteca cedular de 4º(quarto) grau e sem concorrência de terceiros. O Escrevente Autorizado (ADOLFO CESAR DE SOUZA).

Emols.- Nihil Protocolo Lº1C-nº 28.231

Av.55/184- Ibiuna, 30 de Outubro de 1.987-Procede-se ao cancelamento da hipoteca registrada sob nº 48/184 a vista da quitação passada pelo FINANCIADOR (CREDOR) BANCO DO BRASIL S.A, datada de 08 de Outubro de 1.987 e que fica arquivada em pasta propria sob nº 3765. O Escrevente Autorizado.- .-.-.-.-.-.-.-.-.-.- (ADOLFO CESAR DE SOUZA).

Emols. Nihil Protocolo Lº1C.nº =29.196

R.56/184.-Ibiuna, 04 de Novembro de 1.987- Pelo Instrumento Particular de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitido em 09 de Outubro de 1.987, na comarca de Ibiuna, Estado de São Paulo, por GRANJA SAITO S.A, com sede a via Bandeirantes km 72,5 Bairro do Rio de Una, deste municipio e comarca, inscrito no CGC/MF 45.492.212/0001-71 a favor do BANCO DO BRASIL S.A, agencia desta cidade, inscrito no CGC/MF 00.000.000.0825-70 do valor de Cz$ 8.200.000,00(OITO MILHÕES DUZENTOS MIL CRUZADOS), com vencimento em 09 de Outubro de 1.990, e os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento sofrerão atualização mensal, com base no índice de reajustes monetário fixado para a remuneração dos depositos em caderneta de poupança. Sobre os saldos da dívida assim atualizados incidirão ainda juros remuneratórios de 0.575%(quinhentos e setenta e cinco milesimos por cento) ao mes. O reajuste monetário e os juros ora pactuados serão calculados pelo metodo hamburgues e debitados a cada mes decorridos a partir da data da formalização deste emprestimo, nos vencimentos e nas liquidações, podendo a critério do Banco ser capitalizados. Ditos encargos serão exigíveis nas datas fixadas para amortização ou liquidação de principal, proporcionalmente ao capital amortizado, registrado nesta data sob nº7.836 no livro 03 de Registro Auxiliar deste cartório, para garantia da dívida, a proprietária na qualidade de emitente acima qualificada, deu o imóvel matriculado em hipoteca cedular de 4º(quarto) grau e sem concorrencia de terceiros. O Escrevente Autorizado. (ADOLFO CESAR DE SOUZA).

Emols. Nihil Protocolo Lº1C.29.238

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiuna - S. P.

REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral - Livro N.° 2

MATRÍCULA N.o =184= (CENTO E OITENTA E QUATRO)

IBIÚNA, 28 DE Janeiro DE 19 88

IMÓVEL:.....Continuação da ficha nº 08.....

Av.57/184.-Ibiuna, 28 de Janeiro de 1.988- Procede-se a esta averbação, para ficar constando que por Instrumento Particular de Aditivo de Re-Ratificação, datado de 15 de Janeiro de 1.988, na comarca de Ibiuna, Estado de São Paulo, devidamente assinado pelas partes cuja 2ª via fica arquivada neste Cartório, foi retificado a cédula Rural Hipotecária, registrada sob nº 7.566, no livro 03 de Registro Auxiliar e sob nº 52 nesta matricula, para ficar constando o seguinte: ELEVAÇÃO DO CRÈDITO ABERTO: Fica o crédito aberto elevado para Cz$ 24.360.000,00, - devendo a utilização da quantia de Cz$ 10.000.000,00; correspondente a elevação- a ajustada, ser feita do seguinte modo: na forma abaixo indicada ou em outras- epocas a criterio do FINANCIADOR: Imediatamente Cz$ 7.000.000,00 eoportunamente- Cz$ 3.000.000,00, transferidas estas parcelas, quando liberadas, para crédito - de nossa conta de depositos mediante lançamento sob aviso. JUROS E REAJUSTES MONETÀRIOS: Sobre o valor ora elevado de Cz$ 10.000.000,00. Os saldos devedores - apresentados na conta vinculada ao presente financiamento sofrerão atualização - mensal com base no índice de reajuste monetário fixado para a remuneração dos - depositos em caderneta de poupança. Sobre os saldos da dívida assim atualizados- incidirão ainda juros remuneratórios de 1,9%(um inteiro e nove decimos por cento) ao mes. O reajuste monetário e os juros ora pactuados serão calculados pelo meto do hamburgues e debitados a cada mes decorrido a partir da data da formalizaçãodeste emprestimo, nos vencimentos e nas liquidações, podendo a critério do FINANCIADOR, ser capitalizados. Ditos encargos serão exigíveis nas datas fixadas para amortização ou liquidação de principal, proporcionalmente ao capital amortizado. ADIMPLEMENTO:Sobre o valor ora elevado de Cz$ 10.000.000,00. Na falta de pagamento de qualquer prestação de principal ou acessórios, nos seus vencimentos e enquanto não regularizada a operação, sobre o valor da obrigação em atraso ou - sobre o saldo devedor do emprestimo, no caso de vencimento final, ou se o FINANCIADOR a seu critério considerar a dívida vencida por antecipação com base em - disposições legais ou convencionais, incidirá em substituição a taxa de 1,9%(Um inteiro e nove decimos por cento) ao mes mencionada na cláusula de "Juros e reajustes monetários", a taxa de juros de 4%(quatro por cento) ao mes, sem prejuizo da incidencia da taxa moratória de 1%(um por cento) ao ano e mantidas todas as - demais condições estipuladas na cláusula "Juros e reajustes monetários" acima - convencionada. CONDIÇÃO ESPECIAL: Sobre o valor ora elevado de Cz$ 10.000.000,00

.....Continua no verso.....

O FINANCIADOR e a FINANCIADA, declaram-se cientes de que os recursos mutuados no presente financiamento foram ccaptados através da caderneta de poupança rural e- que conforme determinado na Circular nº 1.130 de 12.02.87 do Banco Central do - Brasil, o índice de atualização dos saldos devedores acima convencionados, será- sempre vinculado ao parametro utilizado na remuneração dos depositos de poupança e que esse indice em hipotese alguma poderá situar-se mesmo eventualmente em nível inferior ao aplicado na remuneração daquela modalidade de captação. Se o parametro inicialmente considerado para efeito dos reajustes periodicos retro previstos vier a se tornar indisponível ou tiver sido extinto por ocasião de sua - aplicação, poderá ser imediatamente substituido por qualquer outro indexador que vier a ser fixado para a remuneração dos saldos das cadernetas de poupança. Na - falta também deste, os reajustes serão efetuados "pro rata", de acordo com a variação dos seguintes indices e sempre pelo mais elevado: Indice Geral de Preços- (IGP-DI) fornecido pela Fundação Getulio Vargas; Obrigações do Tesouro Nacional- (OTN); Indice Geral de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica (FIBGE) e na falta tambe- destes, qualquer outro índice oficial de variação do custo de vida apurado pela- instituição federal. OBRIGAÇÃO ESPECIAL: Sobre o valor ora elevado de Cz$ 10.000 ,000,00. A FINANCIADA se declara ciente de que qualquer recebimento feito a conta deste emprestimo ainda que corresponda ao saldo devedor existente na data do recebimento no intersticio que começa no dia da formalização do instrumento de - crédito e termina no dia correspondente ao mes seguinte e assim sucessivamente - até o vencimento final, será imputado como simples recebimento por conta da dívida, ciente ainda a FINANCIADA de que não se exonera do pagamento do reajuste monetário e dos juros que somente serão calculados, debitados e exigidos nas datas previstas na cláusula "Juros e reajustes monetários". APLICAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS: Cz$ 11.540.003,29.- RATIFICAÇÃO: Assim ajustados o FINANCIADOR e a FINANCIADA, declarando- não haver animo de novar as obrigações assumidas na cédula - ora aditada e ratificando no que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nela se contem assinam este aditivo em folha do mesmo formato do documento cedular, de que passará a fazer parte integrante para todos os efeitos. O Escrevente Autorizado. (ADOLFO CESAR DE SOUZA).
Emols. Nihil. Protocolo Lº1C-nº = 30.001

Av.58/184.---Ibiúna, 30 de março de 1.988.- Por Instrumento Particular de aditivo de Re- Ratificação à cédula registrada sob.nº 7.583 no livro 3 de Registro Auxiliar e sob.nº 53 nesta matricula, ambos deste cartório, datado de 10 ' de Março de 1.988, a emitente , os avalistas e o credor, de comum acordo resolvem aditar o seguinte:- Prorrogação de prazo.- afinanciada e o financiador têm justo e acordado, neste ato prorrogar o prazo do instrumento de credito ora ''

continua na ficha nº 10.....

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna - S. P.

REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral - Livro N.º 2

MATRÍCULA N.o 184 ([illegible]).-

IBIÚNA, 30 DE março DE 1988

IMÓVEL:-.-.-.-.-.-.-.-.- continuação da ficha nº 09 -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

aditado, fixando o seu novo vencimento para 30 de junho de 1.988.-Ratificação.- Assim ajustados o financiador e a financiada, declaram não haver ânimo de novar as obrigações assumidas na cédula ora aditada, e ratificando no que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nela se contém, assinam este instrumento de aditivo, que passará a fazer parte integrante para todos os efeitos. O Oficial Maior (VITOR DA SILVA).-

Emots.- Nihil Protocolo Lº1C-nº 3º.466

Av.59/184.-Ibiuna, 07 de Julho de 1.988- Procede-se ao cancelamento da Hipoteca Registrada sob o nº 53/184 deste livro a vista da quitação passada pelo FINANCIADOR (CREDOR): BANCO DO BRASIL S.A, datado de 30 de Junho de 1.988, e que fica arquivado em pasta propria sob o nº 4.121. O Escrevente Autorizado.-.-.-.-. (ADOLFO CESAR DE SOUZA).-

Emols. Nihil. Protocolo Lº1C-nº =31.299

R.60/184.-Ibiuna, 07 de Julho de 1.988.- Pelo Instrumento Particular de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 23 de Junho de 1.988, na Comarca de Ibiuna, Estado de São Paulo, por GRANJA SAITO S.A, com sede a Via Bandeirantes km 72,5 Bairro do Rio de Una, neste Municipio e Comarca, inscrita no CGC/MF sob nº 45.492.212/0001-71, a favor do BANCO DO BRASIL S.A, agencia desta cidade inscrito no CGC/MF sob o nº 00.000.000.0825-70, comparecendo como avalistas os sr. YOSHITERU SAITO, brasileiro, casado, avicultor, portador do RG: 4.225.089, e do CPF: 054.451.408-49, residente e domiciliado no Bairro do Rio de Una, neste Municipio e Comarca e o sr: SHIZUMA SUZUKI, brasileiro, naturalizado, casado avicultor, portador do RG: 2.502.436 e do CPF: 138.541.788-91, residente e domiciliado no Bairro do Rio de Una, neste municipio e Comarca, do valor de Cz$ = 130.000.000,00(CENTO E TRINTA MILHÕES DE CRUZADOS), com vencimento em 23 de Janeiro de 1.989, e juros devidos a taxa de 7% ao ano, exigíveis juntamente com as prestações, calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento em 30 de Junho, 31 de Dezembro, no vencimento e na liquidação da divida, sobre os saldos devedores diarios corrigidos, registrado nesta data sob o nº 8329 no livro 03 de Registro Auxiliar deste Cartório. Para garantia da divida, a proprie

.....Continua no Verso.....

(proprietária) na qualidade de emitente acima qualificada, deu o imóvel matriculado em Hipoteca Cedular de 4º(Quarto) grau e sem concorrencia de Terceiros. O - Escrevente Autorizado.- (ADOLFO CESAR DE SOUZA).-
Emols. Nihil. Protocolo Lº1C-nº=31.318

Av.61/184.-Ibiúna, 21 de Setembro de 1.988.- Procede-se a esta averbação para - ficar constando que por Instrumento Particular de Aditivo de Re-Ratificação, datado de 19 de Agosto de 1.988, na Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, devidamente assinado pelas partes cuja 2ª via fica arquivada neste Cartório, foi retificado a Cédula registrada sob o nº 7.566 no Livro 03 de Registro Auxiliar, - e sob o nº 52 nesta matricula, para ficar constando o seguinte: PRORROGAÇÃO DE-PRAZO: A FINANCIADA e o FINANCIADOR, têm justo e acordado neste ato, prorrogar-o prazo do instrumento de crédito ora aditado, fixando o seu novo vencimento p/ra 10 de Janeiro de 1.989. GARANTIAS PESSOAIS: Presentes a este ato os avalis-/tas srs: YOSHITERU SAITO e SHIZUMA SUZUKI, ja qualificados na cédula e no registro mencionado acima, onde declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força dos avales prestados na cédula ora aditada. RATIFICAÇÃO: Assim ajustados, o-FINANCIADOR e a FINANCIADA, declarando não haver animo de novar as obrigações - assumidas na cédula ora aditada e ratificando no que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nela se contem, assim como no aditivo, assinam este aditivo em folha do mesmo formato do documento cedular, de que passará a fazer parte integrante, para todos os efeitos. O Escrevente Autorizado.- (ADOLFO CESAR DE SOUZA).-
Emols. Nihil. Protocolo Lº1C-nº =31.848

Av.62/184.-Ibiúna, 03 de maio de 1.989.- Procede-se ao cancelamento da hipoteca registrada sob nº 56/184 deste livro, à vista da quitação passada pelo FINANCIADOR(CREDOR) BANCO DO BRASIL S/A, datada de 13 de abril de 1.989, e que ficá arquivada em pasta propria sob nº 4.314.-A Escrevente Autorizada: (CLAUDIA CARNEIRO).-
Emots,- Nihil Protocolo Lº1D-nº 33.504

Av.63/184.-Ibiúna, 03 de maio de 1.989.- Procede-se ao cancelamento da hipoteca

continua na ficha nº 11....

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - S. P.

REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral - Livro N.° 2

MATRÍCULA N.o 184 (CENTO E OITENTA E QUATRO)

IBIÚNA, 03 DE maio DE 19 89

IMÓVEL: -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-continuação da ficha nº 10-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. registrada sob nº 60/184 deste livro, à vista da quitação passada pelo FINANCIADOR(CREDOR) BANCO DO BRASIL S/A, datada de 27 de janeiro de 1.989, e que fica arquivada em pasta propria sob nº 4.315.-A Escrevente Autorizada: (CLAUDIA CARNEIRO).-

Emots.- Nihil Protocolo Lº1D-nº 33.505

Av.64/184.-Ibiúna, 03 de maio de 1.989.- Procede-se ao cancelamento da hipoteca registrada sob nº 52/184 e averbações 57/184 e 61/184 deste livro, à vista da quitação passada pelo FINANCIADOR(CREDOR) BANCO DO BRASIL S/A, datada de 03 de janeiro de 1.989, e que fica arquivada em pasta propria sob nº 4.317.-A Escrevente Autorizada:- (CLAUDIA CARNEIRO).-

Emots.- Nihil Protocolo Lº1D-nº 33.507

Av.65/184.-Ibiúna, 20 de setembro de 1.989.- Procede-se ao cancelamento da Hipoteca registrada sob nº 54/184 deste livro, à vista da quitação passada pelo FINANCIADOR(CREDOR) BANCO DO BRASIL S/A, datada de 25 de julho de 1.989, e que fica arquivada em pasta propria sob nº 4.525. A Escrevente Autorizada:- (CLAUDIA CARNEIRO).-

Emots.- Nihil Protocolo Lº1D-nº 34.693

R.66/184 .- Ibiúna, 11 de Abril de 2.005 .- Pela escritura pública de mútuo com garantia hipotecária e outras avenças, lavrada aos trinta(30) dias do mês de Março(03) do ano de dois mil e cinco(2.005), às fls.321/328 do livro nº 607, do 2º Serviço Notarial da Comarca de Osasco, deste Estado, a proprietária, a firma, GRANJA SAITO S/A, com sede e foro à Rua Brentano, nº 537 – Vila Hamburguesa, em São Paulo-Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.492.212/0001-71, com seu Estatuto Vigente, aprovado pela AGE/AGO, realizada em 27-03-1.988, devidamente registrada na Jucesp sob nº 48.696/98-5, em 06-04-1.998 e, posteriores alterações, sendo a última de 19/03/2.004, registrada na JUCESP sob nº 145.550/04-7, em 30/03/2.004, adiante designada como ***devedora/garantidora***, para garantia de um empréstimo para capital de giro, no valor de R$ 2.000.000,00(dois milhões de reais), cujo liquido, após a dedução do Imposto sobre Operações

(cont. no verso)

Financeiras – IOF -, no valor de R$ 24.102,38(vinte e quatro mil, cento e dois reais e trinta e oito centavos), em que restituirá ao credor o principal da quantia mutuada, acrescido, desde a data da liberação do crédito, da taxa refencial(TR), mais juros à taxa mensal de 1,90%(um inteiro noventa centésimos por cento), taxa anual de 25,35%(vinte e cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), calculados sobre o saldo devedor, mediante 24(vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30(trinta) dias da liberação do crédito, e, as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, até a final e integral liquidação do débito. Para garantir ao credor o pagamento total da divida ora assumida, principal e encargos, a devedora/garantidora, emite e entrega ao credor, 01(uma) nota promissória "Pro-Solvendo", de inteiro efeito cambial, no valor de R$ 3.000.000,00(três milhões de reais), devidamente avalizada pelos Avalistas. Os avalistas da referida nota promissória, compareceram também na condição de devedores solidários, anuindo expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se incondicionalmente com a devedora/garantidora, de maneira irrevogável e irretratável, pelo total cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, por ela assumidas na escritura aludida. A divida assumida pela devedora/garantidora, será considerada antecipadamente vencida e desde logo exigivel em todos os seus encargos, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei -: a) Se a devedora/garantidora deixar de cumprir qualquer obrigação decorrente da escritura aludida, no tempo ou modo devidos ; b) Se a devedora/garantidora ou avalistas, falirem, impetrarem concordatas, entrar em estado de liquidação ou sofrerem protesto de titulos por falta de pagamento ; c) Se for movida contra a devedora/garantidora ou avalistas, medida judicial que venha ou possa a vir afetar, por qualquer motivo, as garantias e direitos creditórios do credor ; d) Se os imóveis dados em hipoteca forem desapropriados total ou parcialmente, ou se, total ou parcialmente, sofrerem qualquer espécie de alienação ou oneração, sem prévio e expresso consentimento do credor. Qualquer quantia devida pela devedora/garantidora, por força deste contrato, vencida e não paga, será considerada em mora e o débito ficará sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento a atualização monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial, ou outro indice ou taxa que vier a substitui-la, mais juros moratórios a taxa de 1%(um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor corrigido e multa de 10%(dez por cento) sobe a quantia impaga corrigida monetáriamente. Para garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela devedora, bem como as demais decorrentes deste instrumento, principal e acessórios, a devedora/garantidora, dá ao BANCO BRADESCO S/A, com sede na cidade de Deus – Vila Yara, em Osasco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E., realizada em 10/03/2.004, e, devidamente registrada na Jucesp, sob nº 406.567/04-9, em 13/09/2.004, ***acima designada como credor***, EM HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRENCIA DE TERCEIROS, a totalidade do imóvel matriculado, com todos os melhoramentos, construções e benfeitorias neles existentes e que eles forem acrescidos. Constou ainda do titulo aludido, que compareceram como avalistas -: 1) Yoshiteru Saito, avicultor, RG.nº 4.225.089-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.451.408-49, autorizado por sua mulher, nos termos do inciso III, artigo 1.647 do Código Civil Brasileiro, Tesuyako Matsui Saito, do lar, RG.nº 2.313.288 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 319.596.418-08, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, conforme termo de casamento nº 3.424, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Suzano, deste Estado, livro B-16, às fls.105, residentes e domiciliados à Avenida Padre Pereira de Andrade, nº 545, City Boaçava, apartamento 33-F, em São Paulo-Capital e, 2) Octávio Kazuyoshi

(cont. na ficha nº 12)

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - S.P.

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º = 184 = (CENTO E OITENTA E QUATRO)

IBIÚNA, 11 DE ABRIL DE 2.005

IMÓVEL : -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- (continuação da ficha n.º 11)-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Saito, administrador, RG.nº 7.692.005-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 834.353.448-49, autorizado por sua mulher, nos termos do inciso III, artigo 1.647 do Código Civil Brasileiro, Cecilia Noriko Ito Saito, do lar, RG.nº 9.270.563-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 177.310.078-55, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme termo de casamento nº 2.693, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, livro B-10, fls.046 residentes e domiciliados à Rua Mateus Grou, nº 365, apto.21 - Pinheiros, em São Paulo. Para os fins do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, as partes concordam que o imóvel hipotecado é nesta data o de R$ 1.669.120,00. Demais clausulas e condições constantes do titulo. Constou do titulo, que a devedora/garantidora, exibiu a certidão do INSS sob nº 007602005-21002020, expedido em 04-02-2.005, com validade até 05/05/2.005, bem, como a Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal – Ministério da Fazenda sob nº 7.233.921, expedida em 26/01/2.005, com validade até 26/07/2.005, as quais ficaram arquivadas naquele cartório. A hipoteca acima constituida, foi autorizada pela Ata do Conselho de Administração, realizada em 29/03/2.005. Apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR – 2.000/2.001/2.002, expedido pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA -, com os seguintes dados do imóvel rural – denominação do imóvel rural – Granja Saito S/A ; código do imóvel rural – 637.033.019.887-0 ; localização do imóvel rural – Via Bandeirantes, Km.72,5- Municipio sede do imóvel rural – Ibiúna – UF – SP – forma de detenção – proprietário ou posseiro individual – módulo rural(há) 6,0 ; nº de módulos rurais – 15,30 ; módulo fiscal(há) 16,0 ; nº de módulos fiscais – 5,74 . FMP(há) 3,0 ; classificação do imóvel rural – média propriedade produtiva – área total(há) 91,8 ; área registrada(há) 86,3 ; área de posse(há) 5,5 – nome do detentor – Granja Saito S/A e, a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, expedida pelo Ministério da Fazenda-Secretaria da Receita Federal, com base na Instrução Normativa SRF nº 438 de 28 de Julho de 2.004, em 08-04-2.005, válida até 10-10-2.005, com código de controle da certidão – AOD3 4652. C2C5.1303, certificando que o imóvel denominado Granja Saito S/A, com a área de 94,6 há, localizado neste Municipio, tendo como contribuinte – Granja Saito S/A e nº do imóvel na Receita Federal – NIRF – 3.848.163-4, inexiste pendencia relativa aos ITR'S, não constituindo por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. O Substituto do Oficial -: (VITOR DA SILVA) à escreví e subscreví.

(CONTINUAÇÃO NO VERSO)

Emots - R$ 1.999,91 - Estado - R$ 568,40 - Apos - R$ 421,03 - Reg.Civil - R$ 105,26 - Trib.Just - R$ 105,26 - Total - R$ 3.199,86 (Prenotação/Microfilme nº 60.367 - 01-04-2.005/289).

Av.67/184. Ibiúna, 13 de Dezembro de 2.005. Procedo a esta averbação, á vista da escritura pública de aditamento e parcelamento de divida, com ratificação de garantia hipotecaria e outras avenças, lavrada aos vinte e oito(28) dias do mês de novembro de 2.005, as fls. 183/188 do livro n.º 640, do 2º Serviço Notarial da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, compareceram de um lado, na qualidade de outorgante devedora, dadora de garantia real e principal pagadora, doravante designada **DEVEDORA/GARANTIDORA:- GRANJA SAITO S/A**, com sede e foro a Rua Brentano n.º 537, Vila Hamburguesa, São Paulo/Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.492.212/0001.71, com seu Estatuto vigente consolidado, aprovado pela AGE/AGO, realizada em 11/02-2.005, devidamente registrada na JUCESP sob n.º 126.143/05-5/05 em 29/04/2.005, e como avalistas da nota promissória em garantia e devedores solidários, doravante designados **DEVEDORES SOLIDARIOS**: 1º). **YOSHITERU SAITO**, avicultor, RG. n.º 4.225.089.4.SSP.SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 054.451.408-49, autorizado por sua mulher, nos termos do inciso III artigo 1.647 do Código Civil Brasileiro, **Tesuyako Matsui Saito**, do lar, RG. n.º 2.313.288-SSP.SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 319.596.418.08, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei n.º 6.515/77, conforme termo de casamento n.º 3.424, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da comarca de Suzano, deste Estado, livro B.16, fls. 105, residentes e domiciliados a Avenida Padre Pereira de Andrade n.º 545, City Boaçava, apartamento 33-F, São Paulo/Capital, 2º) **OCTAVIO KAZUYOSHI SAITO**, administrador, RG. n.º 7.692.005.7.SSP.SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 834.353.448-49, autorizado por sua mulher, nos termos do inciso III, artigo 1.647, do Código Civil Brasileiro, **Cecília Noriko Ito Saito**, do lar, RG. n.º 9.270.563.7-SSP.SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 177.310.078.55, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, conforme termo de casamento n.º 2.693, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Ibiúna, deste Estado, livro B.10, fls. 046, residentes e domiciliados a Rua Mateus Grou n.º 365, ap. 21, Pinheiros, São Paulo/Capital, e finalmente como outorgado credor, doravante designado simplesmente **CREDOR:- BANCO BRADESCO S/A**, com sede na cidade de Deus, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948-0001.12, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 17/12/2.003, e devidamente registrada na JUCESP sob n.º 32.588/04/5 em 19/01/2.004, para ficar constando que atraves da escritu-
= = = =

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - S.P.

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2
=184=(CENTO E OITENTA E QUATRO)

MATRÍCULA N.º 13 =DEZEMBRO= 2.005

IBIÚNA, DE DE

IMÓVEL: =(CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º 12)=

ra de mutuo com Garantia Hipotecaria e Outras Avenças, lavrada nas notas do mesmo Tabelião, em 30/03/2.005, no livro n.º 607, as paginas 321/328, registrada sob n.º 66 nesta, a devedora/garantidora contratou com o credor, com coobrigação solidaria dos devedores solidários, um empréstimo para capital de giro, no valor de R$ 2.000.000,00(dois milhões de reais), nas condições ali acordadas, para ser restituído ao credor o principal da quantia mutuada, acrescido, desde a data da liberação do credito, a taxa referencial (TR), mais juros à taxa mensal de 1.90% (um inteiro noventa centésimos por cento), taxa anual de 25,35% (vinte e cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), calculados sobre o saldo devedor, mediante 24(vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30(trinta) dias da liberação do credito, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, até a final e integral liquidação do debito, em garantia do pagamento total da divida, principal e acessória, a devedora/garantidora emitiu e entregou ao credor uma nota promissória "pró solvendo" de inteiro efeito cambial, no valor de R$ 3.000,000,00(três milhões de reais), devidamente avalizada pelos devedores solidários, com anuência de seus cônjuges, ainda em garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas, principais e acessórios, a devedora/garantidora, deu ao credor, em hipoteca de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matricula, o qual declarou possuir livres e desembaraçados de qualquer ônus, duvidas, dividas, condomínios, despesas condominiais, impostos, taxas, encargos judiciais ou extrajudiciais. Ocorre que a devedora/garantidora esta em mora no pagamento das parcelas com vencimento a partir de 12/10/2.005, confessando dever ao credor, por força da escritura acima referida, a quantia de R$ 1.728.202,46 (hum milhão, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e dois reais e quarenta e seis centavos), apurada em 23/11/2.005, todavia a devedora/garantidora solicitou e o credor concordou em ditar referida escritura, para ficar pactuado o pagamento do saldo devedor confessado de R$ 1.728.202,46 (hum milhão, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e dois reais e quarenta e seis centavos), apurado em 23/11/2.005, em 16(dezesseis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 12/01/2.006, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, sendo a última em 12/04/2.007, as quais serão acrescidas de juros remunera-

= =(continuação no verso)= = = =

torios á taxa mensal de 1,90% (um inteiro noventa centésimos por cento), taxa anual de 25,25% (vinte e cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), e de atualização monetária de acordo com a variação da TR(taxa referencial) ou outro titulo, taxa ou índice que legalmente venha a substitui-la, calculados sobre o saldo devedor do dia 23/11/2005, até a data de vencimento de cada parcela, todos os pagamentos avençados na escritura e na aditada serão efetuados pela devedora/garantidora, mediante lançamentos a débitos da conta corrente n.º 53.865.5, agência 3394-Ag. Empresas Lapa, do credor, que fica a efetuar ditos lançamentos, nas datas e pelos valores ali estipulados, brigando-se a devedora/garantidora a manter saldo suficiente para acolhe-los, caso não haja saldo suficiente para amortização ou liquidação da obrigação pactuada pela devedora/garantidora, o credor fica desde já autorizado a efetuar o lançamento do debito respectivo, em qualquer conta que a devedora/garantidora e/ou os devedores solidários mantenham ou venham a manter em qualquer agencia do credor, a devedora/garantidora obriga-se a manter saldo suficiente na conta corrente retro indicada para pagamento do IOF, caso seja devido e da tarifa, quando da contabilização da operação, bem como das despesas de lavratura da escritura e o seu registro/averbação nos Cartórios de Registros de Imóveis. Para melhor garantir o integral cumprimento das obrigações, principais e assessorais, estipuladas nesta escritura a devedora/garantidora ratifica ao credor a garantia hipotecaria de 1° grau e sem concorrência de terceiros, mencionada no parágrafo segundo da clausula primeira do titulo, registrada nesta matricula, sob n.º 66, novamente declarando o possuir livre e desembaraçado de qualquer ônus, duvidas, dividas, condomínios, despesas condominiais, impostos, taxas, encargos judiciais ou extrajudiciais, com exceção da hipoteca ora ratificada. A garantia hipotecaria ora ratificada abrange não só o imóvel objeto da presente, como também todos os melhoramentos, acessões, construções e benfeitorias neles existentes e que a eles forem acrescidos durante a vigência desta escritura e até a efetiva e integral liquidação de todas as obrigações da devedora/garantidora para com o credor. A devedora/garantidora obriga-se desde logo, a manter a posse do imóvel hipotecado, defendendo-o de quaisquer turbações ou reivindicações a qualquer tempo e a comunicar ao credor qualquer protestos, penhoras, arrestos ou sequestros que porventura sofrerem ou quaisquer outros ônus reipersecutorios, bem como a mante-los em perfeito estado de uso e conservação. Demais clausulas e condições constantes do titulo. O Escrevente Autorizado.
(ADOLFO CESAR DE SOUZA), á escrevi e subscrevi.
Emots. R$ 189,77 - Estado. R$ 53,94 - Apos. R$ 39,95 - Sinoreg. R$ 9,99 - Trib.Justiça. R$ 9,99 - Total. R$ 303,64 -(Emots foram calculados sobre 1/8
= = = = = = = = = = = = = = = = =(continuação na ficha n.º 14) = = = = = = = =

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - S.P.

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2
=184=(CENTO E OITENTA E QUATRO)

MATRÍCULA N.º_____ 13 =DEZEMBRO= 2.005

IBIÚNA,_____DE_____DE_____

IMÓVEL : =(CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º 13)=

do valor da divida, visto incluir outros 07 imóveis, matriculados sob n.ºs 1.122, 1.034, 183, 189, 761, 16.108.1.716). (Prenotação/Microfilme n.º 61.423 – 01/12/2.005/323)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IBIUNA-SP
Rua Zico Soares, 444 - Centro – Ibiúna/S.P.

Certifico que a presente reprodução reprográfica da matrícula estampada, extraída nos Termos do Art. 19 da Lei de Registros Públicos n.º 6.015/73, confere com o original. Dou fé. Ibiúna, sexta-feira, 22 de junho de 2007.

Custas: Oficial- R$ 16,99- Estado-R$ 4,84- Ipesp- R$ 3,58 – Sinoreg R$ 0,89 - Trib.- R$ 0,89- TOTAL-R$ 27,19

COMARCA DE IBIÚNA - SP
Registro de Imóveis e Anexos de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Eder Antonio Torres
Escrevente

COMARCA DE IBIÚNA
Registro de Imóveis e Anexos de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Adolfo Cesar do Souza
Escrevente

14º TABELIÃO - VAMPRE
ROSANA DE CAS... PEREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
Arpen - SP
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1047A1702742

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo 11 JUN. 2007
www.vampre.com.br
Rua Antonio Bicudo, 64 - Pinheiros - CEP 05418-010
São Paulo - SP Tel: 3065-4500
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 1,75

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA GRANJA SAITO LTDA POR TRANSFORMAÇÃO DE GRANJA SAITO S/A.

CNPJ n. 45.492.212/0001-71

Yoshiteru Saito, brasileiro, natural de Ibiúna-SP, nascido em 06/03/1936, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador do CPF nº 054.451.408-49 e RG nº 4.225.089-4, residente e domiciliado na Av. Padre Pereira de Andrade, 545, apto. 33F, Bairro City Boaçava, CEP-05469-000, no município de São Paulo, Capital.

Nelson Massayoshi Saito, brasileiro, natural de Presidente Venceslau-SP, nascido em 09/10/1945, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador do CPF nº 213.254.058-68 e RG nº 3.170.377, residente e domiciliado na R. Romeu Ferro, 629, Bairro Jardim Bonfiglioli, CEP-05591-000, no município de São Paulo, Capital.

Kiyotaro João Baptista Ogawa, brasileiro, natural de São Paulo-SP, nascido em 24/06/1940, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador do CPF nº 130.939.678-72 e RG nº 3.341.761, residente e domiciliado na R. Alan Kardec, 722, Centro, CEP-75240-000, no município de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás.

Shizuma Suzuki, japonês, naturalizado brasileiro, nascido em 03/03/1932, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador do CPF nº 138.541.788-91 e RG nº 2.592.436, residente e domiciliado na Av. Nossa Sra. Assunção, 722, apto. 31, Bairro Butantã, CEP-05359-000, no município de São Paulo, Capital.

Fumio Saito, brasileiro, natural de Ibiúna-SP, nascido em 02/08/1950, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador do CPF nº 498.172.138-20 e RG nº 4.225.086-9, residente e domiciliado na Al. Das Sempre Vivas, 918, Condomínio Alphaville, CEP-06487-020, no município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo.

Octavio Kazuyoshi Saito, brasileiro, natural de Ibiúna-SP, nascido em 02/03/1956, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF nº 834.353.448-49 e RG nº 7.692.005-7, residente e domiciliado na Rua L, nº 68 – Apto. 101 – Setor Oeste, CEP-74220-050, no município de Goiânia, Estado de Goiás.

Takako Saito, brasileira, natural de Presidente Venceslau-SP, nascida em 29/11/1940, casada sob o regime de separação total de bens, portadora do CPF nº 045.925.498-72 e RG nº 2.245.497, residente e domiciliada na Av. Dr. Altino Arantes, 648 – Apto. 94, Bairro Mirandópolis, CEP-04042-003, no município de São Paulo, Capital.

Hidejiro Kamiguchi, japonês, naturalizado brasileiro, viúvo, nascido em 04/01/1937, portador do CPF nº 172.882.668-34 e RG nº 6.940.180-9, residente e domiciliado na R.

1045, nº 177, Quadra 92, Lote 21, Setor Pedro Ludovico, CEP-74825-120, no município de Goiânia, Estado de Goiás;

tem entre si justos e contratados constituir uma Sociedade Limitada, decorrente da transformação da **GRANJA SAITO S.A,** devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.300.102.216 da qual assume todo o ativo e passivo e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE, DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: A Sociedade gira sob o nome empresarial de **GRANJA SAITO LTDA.,** sendo regida pelo disposto neste contrato e pelas disposições previstas nos artigos 1052 a 1087 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e supletivamente pelas disposições previstas nos artigos 997 a 1038 da mesma Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e ainda pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª: A Sociedade tem sua sede social e foro na Rua Brentano, nº 537, Vila Hamburguesa, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo – SP, CEP 05302-041, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria.

CLÁUSULA 3ª: A Sociedade tem por objeto e atividade principal a produção e comercialização de ovos, além da exploração das atividades agrícolas, agroindustriais e pastoris em geral e das indústrias extrativas vegetal e animal, a prestação de serviços para atividades agrícolas, importação e exportação e participações como acionista ou quotista em outras empresas.

CLÁUSULA 4ª: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir desta data.

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA 5ª: O capital social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado pelos quotistas é de R$ 53.790.000,00 (Cinqüenta e três milhões, setecentos e noventa mil reais) dividido em 53.790.000 (Cinquenta e três milhões, setecentos e noventa mil) quotas iguais de valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo 11 JUN. 2007
www.vampre.com.br
Rua Antonio Bicudo, 66 - Pinheiros - CEP 05418-010
São Paulo - SP Tel: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 1,75

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
ROSANA DE CÁSSIA FERREIRA
ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO
1047A1702740

Nome do Sócio	Número de Quotas	Valor da Quotas	Total R$
Octávio Kazuyoshi Saito	16.758.113	1,00	16.758.113,00
Yoshiteru Saito	12.373.367	1,00	12.373.367,00
Kiyotaro João Baptista Ogawa	6.008.015	1,00	6.008.015,00
Nelson Massayoshi Saito	4.456.609	1,00	4.456.609,00
Shizuma Suzuki	4.319.176	1,00	4.319.176,00
Fumio Saito	4.106.974	1,00	4.106.974,00
Hidejiro Kamiguchi	3.303.465	1,00	3.303.465,00
Takako Saito	2.464.281	1,00	2.464.281,00
Total	53.790.000	1,00	53.790.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e solidariamente, pela integralização do Capital Social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª: A administração da Sociedade caberá aos administradores, sócios ou não, os quais serão nomeados em Reunião de Quotistas e terão a designação de Diretores. Neste ato ficam nomeados como Diretores os Srs. Octávio Kazuyoshi Saito, Yoshiteru Saito, Nelson Massayoshi Saito e Fumio Saito, já acima qualificados.

CLÁUSULA 7ª: Compete aos Diretores, isoladamente, praticar ou autorizar, mediante PROCURAÇÃO na forma da lei, todos os atos e fatos necessários para assegurar o funcionamento regular dos objetivos da Sociedade, a saber:

1. Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, nomeando advogado, outorgando-lhe os poderes necessários.

2. Assinar todos os papéis, escrituras, ou qualquer outro documento que importem em obrigações da Sociedade, tais como: empréstimos com garantia hipotecária ou não, avais, endossos, fianças, termos de responsabilidade perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas e paraestatais e de economia mista, alienação de bens imóveis, abertura e movimentação de contas bancárias, descontos, cheques, transferência de fundos e contratos de qualquer natureza, podendo inclusive prestar abonos, fianças, avais e semelhantes às empresas coligadas ou não, desde que consulte aos interessados da Sociedade, inclusive dar em hipoteca os seus bens imóveis para garantia em empréstimos das firmas coligadas, enfim, assinar todos os documentos necessários para a consecução de fins sociais.

3. Os Diretores poderão constituir, em nome da Sociedade, procurador ou procuradores para praticar todos os atos acima enumerados nos termos em que facultam as presentes cláusulas contratuais, cujos poderes específicos e limitados serão expressos nos respectivos instrumentos de mandato, e com prazo determinado,

14° TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo 11 JUN. 2007
www.vampre.com.br
Rua Antonio Picudo, 64 - Pinheiros - CEP 05416-010
São Paulo - SP Tel: 3085-4500
AUTENTICIDADE COM A SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil Arpen - SP Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1047A1702744
14° TABELIÃO - VAMPRÉ
ROSANA DE CASSIA FERREIRA
PREPOSTO AUTORIZADA

devendo o dito procurador sempre assinar em conjunto com um dos Diretores, vedada a assinatura de dois procuradores.

4. Fica vedado aos Diretores e aos sócios no exercício de suas atribuições ou gestão, prestar fianças, endossos ou avais em negócios estranhos à Sociedade, a não ser para beneficiar direta ou indiretamente a sociedade.

5. Os Diretores são solidariamente responsáveis pela violação das leis, e do presente instrumento, respondendo cada um "por si" pelos prejuízos que ocasionar, decorrente de omissão, excesso ou desleixo de suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Diretores poderão ainda, isoladamente, praticarem os atos e fatos necessários para assegurar o funcionamento regular dos objetos da Sociedade, a saber:

1. Requisitar talões de cheques, endossar cheques para depósitos, endossar duplicatas, assinar borderôs de cobrança bancária de duplicatas e cheques, assinar duplicatas; e

2. Assinar todos os documentos da Secretaria da Receita Federal, Banco Central do Brasil, Secretaria da Fazenda, Ministério do Trabalho e Previdência Social, Prefeitura Municipal e demais órgãos federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista.

DAS DELIBERAÇÕES DOS QUOTISTAS

CLÁUSULA 8ª: A Reunião Ordinária dos Quotistas realizar-se-á anualmente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, com a finalidade de deliberar sobre a eleição dos administradores, bem como para tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e resultado econômico e para tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA 9ª: As deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Quotistas, sendo válidos para registro e demais efeitos legais somente as Atas de Resoluções e os Instrumentos de Alteração Contratual assinados pelos sócios participantes da Reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-las, na presença de duas testemunhas, devendo a primeira via ser registrada no Registro Público de Empresas Mercantis e a segunda via arquivada na sede da Sociedade juntamente com o protocolo do registro, ficando expressamente dispensados (I) o arquivamento no Registro do Comércio de Atas de Reuniões não destinadas a produzir efeitos perante terceiros; e (II) a abertura de livro de atas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Depende de deliberação unânime dos sócios: (i) a designação de administradores não sócios quando o capital social não estiver totalmente integralizado.

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo 11 JUN. 2007
www.vampre.com.br
Rua Antonio Bicudo, 64 - Pinheiros - CEP 05418-030
São Paulo - SP Tel: 3085-4500

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
ROSANA DE CÁSSIA FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
Arpen Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1047A1702747

PARÁGRAFO SEGUNDO - Depende da deliberação de sócios titulares de quotas correspondentes a pelo menos 75% do capital social: (I) a alteração do Contrato Social; (II) a designação de administradores não sócios quando o capital social estiver totalmente integralizado e a designação de administradores sócios; (III) a transformação, incorporação, fusão, cisão total ou parcial, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade; (IV) a destituição de administrador; (V) a determinação da remuneração dos administradores; (VI) o pedido de falência ou recuperação de empresas da Sociedade; (VII) a cessão de quotas a terceiros ou aos demais quotistas; (VIII) a aprovação das Contas da Administração; e (IX) a nomeação e a destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os votos nas deliberações sociais serão contados de acordo com o valor das quotas de cada sócio, subscritas e integralizadas.

CLÁUSULA 10ª: As Reuniões de Quotistas serão convocadas pelos administradores, ou pelos sócios quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias.

PARÁRAFO PRIMEIRO - A convocação para a Reunião será feita através de comunicado interno, e-mail ou fax, onde constará o local, dia e hora da Reunião, bem como os assuntos a serem discutidos, ficando expressamente dispensada a publicação da convocação em jornal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O comparecimento de todos os sócios, ou sua declaração de cientes do local, data, hora e ordem do dia desobrigará a prévia convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Reunião de Quotistas tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria, que seria objeto da Reunião.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DOS LUCROS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

CLÁUSULA 11ª: O exercício social tem início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro do mesmo ano. Ao fim de cada exercício, com base na escrituração mercantil da Sociedade e na legislação vigente, serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos, submetendo-os, em seguida, à aprovação dos Sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que lhes for determinada por deliberação de sócios titulares de quotas correspondentes a pelo menos 75% do capital social. A distribuição será sempre na proporção das quotas possuídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sociedade poderá também levantar balanço em períodos menores, não inferior a um mês, cabendo aos sócios titulares de quotas correspondentes a

14° TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo 11 JUN. 2007
www.vampre.com.br
Rua Antonio Bicudo, 64 - Pinheiros CEP 05418-010
Colégio Notarial do Brasil - Arpen - SP Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1047A1702749
14º TABELIÃO - VAMPRÉ
CÁSSIA FERREIRA
NTE AUTORIZADA
ulo Capital

pelo menos 75% do capital social deliberar sobre a distribuição dos lucros apurados nesses balanços ou incorporá-los ao capital, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 204 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e legislação fiscal vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sócios titulares de quotas correspondentes a pelo menos 75% do capital social poderão, ainda, declarar lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

PARÁGRAFO QUARTO – Os sócios titulares de quotas correspondentes a pelo menos 75% do capital social poderão, ainda, determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, observadas as legislações societária e fiscal vigentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12ª: A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, sendo que o modo de liquidação e o liquidante serão determinados pela unanimidade dos sócios em Reunião de Quotistas.

CLÁUSULA 13ª: Nos termos do disposto no Art. 1.085 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o sócio poderá ser excluído da Sociedade por Justa Causa mediante deliberação de sócios titulares de quotas representando a maioria do capital social, em Reunião de Quotistas especialmente convocada para este fim, cientificando o sócio a ser excluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data da Reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, são considerados motivos para exclusão de sócio por Justa Causa: (I) Praticar atos de inegável gravidade; (II) Colocar em risco a existência ou a continuidade da Sociedade; (III) Exercer atividade comercial concorrente com a Sociedade; (IV) Associar-se ou constituir empresa do mesmo ramo de atividade da Sociedade, mas que não pertença ao grupo econômico desta; (V) Ser despedido por justa causa pela Sociedade, caso seja empregado desta; (VI) Ser condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (VII) Envolver a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA 14ª: O falecimento, a exclusão, a retirada, pedido de recuperação de empresas ou falência de qualquer dos sócios quotistas, não dissolverá a Sociedade, sendo que as quotas daquele reverterão ao patrimônio dos quotistas remanescentes, na proporção do capital social detidos , que, com base em balanço patrimonial especialmente levantado à ocasião, reembolsará o espólio, o sucessor, o próprio sócio ou a massa falida, conforme o caso.

CLÁUSULA 15ª: Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital, com exclusão de qualquer outro.

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo 11 JUN. 2007
www.vampre.com.br
Rua Antonio Bicudo, 64 - Pinheiros - CEP 05418-010
São Paulo - SP Tel: 3065-4500

14º TABELIÃO - VAMPRE
ROSANA DE CÁSSIA FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
São Paulo - Capital

Colégio Notarial do Brasil - Arpen - SP
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1047AI702751

Os administradores declaram neste ato, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade em razão de lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos previstos no art. 1011, § 1º, do Código Civil.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, com duas testemunhas a tudo presentes.

São Paulo, 10 de março de 2006.

QUOTISTAS:

Octávio Kazuyoshi Saito

Nelson Massayoshi Saito

Shizuma Suzuki

Kiyotaro João Baptista Ogawa

Yoshiteru Saito

Fumio Saito

Hidejiro Kamiguchi

Takako Saito

TESTEMUNHAS:

Celso Yoshiyuki Saito
RG: 13.658.025

Marisa Seiko Saito
RG: 15.753.177

Advogado

GILMAR BALDASSARE
OAB/SP: 130.130

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo 11 JUN. 2007
www.vampre.com.br
Rua Antonio Ecudo, 64 - Pinheiros - CEP 05418-010
São Paulo - SP Tel.: 3065-4000
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 1,75

Colégio Notarial do Brasil - Arpen - SP - Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1047A1702753

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
ROSANA DE CÁSSIA FERREIRA
ESCRE... TE AUTORIZADA
...apital

Bradesco

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO

São partes neste instrumento:

Como Outorgante Cedente, doravante denominada CEDENTE:
BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, no município e comarca de Osasco, estado de São Paulo, CEP 06029-900, neste ato por seus representantes legais.

Como Outorgada CESSIONÁRIA, doravante denominada CESSIONÁRIA:
KAKU'S ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.356.263/0001-51, com sede na Rua Jorge Americano 111, Alto da Lapa, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 10/03/2006, devidamente registrado na JUCESP. sob nº 160.764/06-3, neste ato representada por seus únicos sócios **João Shoiti Kaku**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.951.832/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 634.844.988-20, residente e domiciliado na Rua Sales Júnior, nº 285 – apto. 112, Alto da Lapa, São Paulo/SP e **Mallen Company S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.082.707/0001-33, sociedade anônima, organizada de acordo com as leis do Uruguai, com sede em Calle Juncal 1327, apto 2201, Montevidéu, neste ato representada por seu Presidente José Camargo Barbosa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.109.282-8/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 027.782.388-91, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Alameda Sarutaiá, nº 160 – apto. 74, Cerqueira César.

Como ANUENTES/DEVEDORES, doravante denominados ANUENTES:
GRANJA SAITO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.492.212/0001-71, com sede na Rua Brentano, nº 537, Vila Hamburguesa, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada por seus sócios Diretores: **Yoshiteru Saito** e **Octavio Kazuyoshi Saito**, abaixo qualificados.

YOSHITERU SAITO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 4.225.089-4/SSP.SP, inscrito no CPF/MF sob nº 054.451.408-49, residente e domiciliado na Avenida Padre Pereira de Andrade , nº 545, apartamento 33-F, City Boaçava, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

OCTAVIO KAZUYOSHI SAITO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 7.692.005-7-SSP/SSP.SP, inscrito no CPF/MF sob nº 834.353.448-49, residente e domiciliado na Rua Mateus Grou, nº 365, apto. 21, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Cláusula Primeira:
O **CEDENTE** é credor dos **ANUENTES** em decorrência do saldo devedor relativo ao contrato abaixo descrito e caracterizado, totalizando à época do ajuizamento do respectivo processo, a importância de **R$ 1.960.072,10 (um milhão, novecentos e sessenta mil, setenta e dois reais e dez centavos)**

Agência 3394/Empresas Lapa e conta corrente nº 53.865-5:

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo 11 JUN. 2007
www.vampre.com.br
Rua Antonio Bicudo, 84 - Pinheiros - CEP 05418-010
São Paulo - SP Tel.: 3065-1500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
ROSANA DE CÁSSIA FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
AUTENTICAÇÃO
1047A1702782

Bradesco

Escritura de Mútuo com Garantia Hipotecária e Outra Avenças, lavrada no 2º Serviço Notarial de Osasco – SP, em 30/03/2005, livro nº 607, págs 321/328 e Escritura Pública de Aditamento e Parcelamento de Dívida, com Ratificação de Garantia Hipotecária e Outras Avenças, lavrada no 2º Serviço Notarial de Osasco – SP, em 28/11/2005, livro nº 640, págs 183/188, com garantia hipotecária sobre os imóveis de propriedade da **ANUENTE Granja Saito Ltda**, objeto das matrículas 1.122, 1.034, 183, 184, 189, 761, 16.108 e 1.716, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna/SP, contabilizado sob nº 351/1.348.674, objeto da execução nº 583.04.2006.112120-0, distribuída em 23/05/2006, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa/SP, o qual encontra-se em fase de citação dos executados e arresto dos bens hipotecados.

Parágrafo Único: Referido contrato também é objeto da Ação Ordinária Declaratória Constitutiva e Condenatória de Revisão de Contrato Cumulada com Inexigibilidade Contratual, movida pelos **ANUENTES**, processo nº 405.01.2006.017596-2, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Osasco/SP, estando atualmente os autos aguardando perícia contábil.

Cláusula Segunda:
Pelo presente e melhor forma de direito, pelo preço certo e ajustado de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),** o **CEDENTE** cede e transfere à **CESSIONÁRIA** o crédito identificado na cláusula anterior, sub-rogando-o em todos os direitos, ações e garantias que lhe assiste, assim como em todos os deveres, obrigações ônus, custas processuais, honorários advocatícios e verbas de qualquer natureza, inclusive de sucumbência, que sejam decorrentes das medidas judiciais promovidas ou que eventualmente venham a ser interpostas, seus incidentes, declarando a **CESSIONÁRIA** que tem plena ciência de todos os atos e incidentes processuais verificados até a presente data, relativamente às ações identificadas na Cláusula Primeira, não se responsabilizando, todavia, o **CEDENTE** pela boa ou má liquidação dos créditos objeto da presente cessão, e tampouco pelo resultado das mencionadas medidas judiciais.

Cláusula Terceira:
O valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ajustado para a presente cessão é pago pela **CESSIONÁRIA** ao **CEDENTE** neste ato e conforme sua solicitação, mediante TED – Transferência Eletrônica Disponível na agência 4130-0 e conta corrente nº 01/9, de titularidade do **CEDENTE**, de cujo efetivo recebimento a **CEDENTE** lhe dá plena, geral e irrevogável quitação.

Cláusula Quarta:
A **CESSIONÁRIA** declara ter examinado os autos dos processos mencionados na cláusula primeira, cujo crédito é objeto da presente cessão, bem como dos contratos, aditivos e garantias existentes, estando plenamente cientes quanto à situação em que os mesmos se encontram, sendo os estágios processuais, retro mencionados, meramente enunciativos, nada tendo a reclamar do **CEDENTE** seja a que título for.

Parágrafo Primeiro: A **CESSIONÁRIA** comunicará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data deste instrumento, aos respectivos juízos das ações mencionadas na cláusula primeira, a ocorrência da presente cessão, sob pena de não o fazendo, o **CEDENTE** proceder a devida comunicação nos mencionados processos

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
ROSANA DE CÁSSIA FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
São Paulo
Colégio Notarial do Brasil
Carimbo - SP
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1047A1702781

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo 11 JUN. 2007
www.vampre.com.br
Rua Antonio Bicudo, 64 - Pinheiros - CEP 05415-010
São Paulo - SP Tel: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Bradesco

Parágrafo Segundo: Comunicados os juízos, caberá à **CESSIONÁRIA**, por sua conta e risco, adotar as medidas judiciais que julgar necessárias e/ou convenientes, responsabilizando-se ainda por todas as despesas e custas existentes ou que vierem a existir, inclusive os honorários advocatícios do seu patrono, bem como pelas demais obrigações previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de omissão da juntada de cópia deste instrumento, conforme definido nos parágrafos anteriores, poderá o **CEDENTE** promover a juntada, ficando, mesmo nesta hipótese, a **CESSIONÁRIA** responsável pelas despesas e custas, bem como pela adoção das medidas judiciais que julgar convenientes, respondendo assim por sua omissão.

Parágrafo Quarto: A **CESSIONÁRIA** renuncia, desde já, ao direito de pleitear do **CEDENTE** eventual indenização que entenda devida, em razão de quaisquer atos, fatos, omissões ou irregularidades que porventura sejam constatados nos processos ou nos contratos, aditivos e garantias mencionados na cláusula primeira.

Cláusula Quinta:
Os **ANUENTES** comparecem neste instrumento declarando-se cientes da cessão de crédito ora efetivada, nos termos e para os fins do artigo 290 do Código Civil, reconhecendo como líquidos e certos os créditos ora cedido.

Parágrafo Primeiro: Os **ANUENTES** concomitantemente à assinatura deste instrumento, estão firmando petição desistindo de todos os recursos, embargos, defesas e ações interpostas nas ações mencionadas nas cláusulas primeira, inclusive da ação mencionada no Parágrafo Único da referida cláusula, bem como expressamente renunciando à interposição de novos recursos, bem como ao direito de oporem embargos, impugnações ou quaisquer defesas que impeçam o regular andamento das execuções e renunciando à propositura de ação rescisória após o encerramento das lides.

Parágrafo Segundo: O **CEDENTE** se compromete a anuir com a desistência da ação proposta pelos **ANUENTES,** descrita no parágrafo único da Cláusula Primeira, sem exigir qualquer contraprestação.

Cláusula Sexta:
O presente instrumento de cessão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si e por eventuais sucessores

Cláusula Sétima:
Fica sob exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA** o registro deste instrumento, e de quaisquer outros eventualmente necessários, no Cartório de Títulos e Documentos, na forma do artigo 129, 9º, da lei 6.015, de 31.12.73 – lei dos registros públicos, bem como as averbações ou registros nas matrículas dos imóveis hipotecados, ficando os Srs. Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis competentes autorizados a promover os registros e averbações que se fizerem necessários, arcando a **CESSIONÁRIA** com as custas e despesas devidas.

Parágrafo Único: A **CESSIONÁRIA** desde já isenta o **CEDENTE** de qualquer responsabilidade diante das dificuldades ou mesmo impossibilidade de registro deste instrumento em quaisquer cartórios, seja qual for o motivo.

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
ROSANA DE CÁSSIA FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
São Paulo

Cartório Notarial
Arpen - SP
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1047A1702780

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo 11 JUN. 2007
www.vampre.com.br
Rua Antonio Bicudo, 64 - Pinheiros - CEP 05418-010
São Paulo - SP Tel: 3065-4500
SELO DE AUTENTICIDADE

Bradesco

Cláusula Oitava:
As partes declaram ter examinado todos os termos, cláusulas e condições deste instrumento, reconhecendo-o de acordo com a lei e válido, sob todos os aspectos, aceitando, de forma irrevogável e irretratável, a presente cessão de crédito nas condições aqui pactuadas, obrigando-se por si e por eventuais sucessores.

Cláusula Nona:
Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer questão que decorra do presente instrumento, podendo o **CEDENTE**, no entanto, optar pelo foro do domicílio da **CESSIONÁRIA**.

E, por estarem desta forma certas e ajustadas, as partes assinam o presente em 4 (quatro) vias, juntamente com duas testemunhas.

Osasco/SP, 10 de maio de 2007.

CEDENTE: **BANCO BRADESCO S.A.**	
CESSIONÁRIA: KAKU'S ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA: **João Shoiti Kaku** — **Mallen Company S/A (Presidente Jose Camargo Barbosa)**	
ANUENTE: GRANJA SAITO LTDA **Yoshiteru Saito** — **Octavio Kazuyoshi Saito**	
ANUENTE: **YOSHITERU SAITO**	**ANUENTE:** **OCTAVIO KAZUYOSHI SAITO**
Testemunha 1: **Nome:** **CPF:** 045481778-92.	**Testemunha 2:** **Nome:** **CPF:**

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo
Fone: (11)3065.4500 | Fax: (11)3088.0392 | www.vampre.com.br
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de : YOSHITERU SAITO,YOSHITERU SAITO,OCTAVIO KAZUYOSHI SAITO,OCTAVIO K AZUYOSHI SAITO
São Paulo, 30 de Maio de 2007 Cod.Seq.:20426261S. 11:15:40 h
Cada reconhecimento de firma: R$14,30

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
Daniela Conceição Santiago da Silva Dias Franco
ESCREVENTE AUTORIZADA
1047AA253109

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
ROSANA DE CÁSSIA FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
São Paulo

Colégio Notarial do Brasil - SP - Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1047AI702784

25º Tabelião de Notas da Capital-SP - R.Afonso Sardinha,270-T:3834-1522
Reconheço por SEMELHANÇA VLR. 0001 firma(s) de:
JOAO SHOITI KAKU
SÃO PAULO, 31/05/2007 EM TESTEMUNHO
OSEAS LOPES LIMA-CARLOS E.CELESTINO WAGNER R.DA SILVA-AILTON M.DA SILVA-NELSON A.P.DOS SANTOS (ESCREVENTES) Custas: R$4,30
TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil - SP - Estado de São Paulo
1047AA406400

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo 11 JUN. 2007
www.vampre.com.br
Rua Antonio Bicudo, 64 - Pinheiros - CEP 05418-010
São Paulo - SP Tel.: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 1,75

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se à descrição da área a ser declarada de **"Utilidade Pública"** e ocupada pela **Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna – SP**, no interior do imóvel objeto da **matrícula n.º 189**, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da **GRANJA SAITO S/A**, situada no Bairro do Rio de Una, Zona Urbana desta cidade, encerrando uma área de **64.395,6116 m²**, circunscrita em um polígono irregular que tem seu perímetro assim descrito:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: **Inicia** num marco locado junto às divisas desta gleba com a propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO** e num ponto da divisa da área ocupada pela Estrada Municipal, destacada desta mesma **matrícula n.º 184;** ponto este distante 94,18m do cruzamento da margem esquerda, sentido capital-interior, da Rodovia Bunjiro Nakao, SP-250, Km. 72,5+64,342m, e daí, segue confrontando com a referida área ocupada pela Estrada Municipal aberta, pela sua margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km. 1, através dos seguintes elementos geométricos que compõem seu traçado: curva à esquerda de desenvolvimento de **16,22**m e raio de **20,00**m; reta de **99,53**m, no azimute de **174°45'15",** até um ponto; daí, passa a confrontar com a **área remanescente desta matrícula n.º 184**, de propriedade da **GRANJA SAITO S/A,** através dos seguintes elementos geométricos: curva à esquerda, de desenvolvimento de **22,27**m e raio de **10,00**m; reta de **61,72**m, no azimute de **227°09'14";** reta de **291,68**m, no azimute de **174°45'15";** reta de **47,96**m, no azimute de **96°26'33";** curva à esquerda, de desenvolvimento de **26,62**m e raio de **15,00**m; atingindo novamente um ponto de divisa da área ocupada pela estrada aberta, destacada desta **matrícula 184**; daí, segue pelo traçado da referida estrada, através dos seguintes elementos geométricos: reta com distância de **8,11**m e azimute de **174°45'15";** daí, segue em curva à esquerda de desenvolvimento de **38,27**m e raio de **29,00**m; deflete à direita, deixando a área da estrada e segue novamente confrontando com a área remanescente desta **matrícula n.º 184**, pelas seguintes distâncias e azimutes: **60,62**m - **277°22'51"; 63,10**m - **204°28'36"**; **188,34**m - **276°26'33"**; até atingir um ponto da divisa da propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO;** deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, nas distâncias e azimutes de: **20,94**m-**39°50'20"**; **91,38**m-**2°58'30"; 63,44**m-**347°32'50"**; **18,01**m-**350°36'20"; 20,60**m-**358°16'20"; 88,44**m-**02°50'50"; 22,70**m-**6°05'10"; 20,68**m-**16°35'00"; 21,85**m-**25°38'50"; 13,90**m-**33°50'00"; 76,93**m-**39°53'30; 19,75**m-**33°45'00"; 20,17**m-**38°37'00"; 19,83**m-**48°25'10"; 22,19**m-**51°48'50"; 32,40**m-**38°10'20"** atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de **64.395,6116 m²**.

Estância Turística de Ibiúna, 05 de setembro de 2006.

Wilson Rodrigues da Silva
Agrimensor CREA 0640574686

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se a descrição da faixa de terras a ser declarada de "Utilidade Pública" pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e ocupada pela Estrada Municipal a ser aberta sobre o imóvel de propriedade da GRANJA SAITO S/A, objeto da matrícula n.º 184, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, situado no Bairro do Rio de Una, Zona Urbana desta cidade, que ocupa uma área superficial de **15.781,2471 m²**, tendo a mesma a largura fixada em 14,00m (quatorze metros) e interligando a Rodovia Bunjiro Nakao, SP-250, Km. 72,5+22,192m, margem esquerda, sentido capital-interior, com a Rodovia Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km. 1, margem direita, sentido cidade-bairro, cujo perímetro é assim descrito:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do marco locado junto à cerca que limita a faixa de domínio do D.E.R., da margem esquerda, sentido capital-interior, da Rodovia Bunjiro Nakao, SP-250, Km. 72,5+22,192m e no limite da outra propriedade da **GRANJA SAITO S/A**, objeto da matrícula n.º 16.108, e daí segue pela margem esquerda desta Estrada Municipal a ser aberta, no sentido de quem vai para a Rod. Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km. 1, confrontando com a área remanescente desta propriedade objeto da matrícula n.º 184, gleba "C", de propriedade da **GRANJA SAITO S/A**, pelos seguintes elementos geométricos que compõem o traçado da estrada a ser aberta: curva à esquerda, de desenvolvimento de **25,43**m e raio de **20,00**m; reta na distância de **1,00**m e no azimute de **168°58'13"**; curva à direita, de desenvolvimento de **17,74**m e raio de **20,00**m; reta na distância de **69,46**m e no azimute de **221°12'56"**; curva à esquerda, de desenvolvimento de **4,87** m e raio de **6,00**m; reta na distância de **424,08**m e no azimute de **174°45'15"**; curva à esquerda, de desenvolvimento de **19,80**m e raio de **15,00**m; reta na distância de **55,15**m e no azimute de **99°08'30";** curva à direita, de desenvolvimento de **15,49**m e raio de **39,00**m, confrontando ainda nos primeiros 11,48m deste desenvolvimento de curva, com a **área remanescente desta matrícula n.º 184, gleba "C"**, de propriedade da **GRANJA SAITO S/A**, e nos 4,01m restantes do mesmo desenvolvimento de curva, confronta com a propriedade de **ISSAO SAITO**; com a qual continua a confrontar pela reta na distância de **232,84**m e no azimute de **123°29'41"**; daí, passa a confrontar com a outra propriedade da **GRANJA SAITO S/A**, **objeto da matrícula n.º 183**, pelos seguintes elementos geométricos: curva à esquerda, de desenvolvimento de **27,50**m e raio de **76,00**m; reta na distância de **103,81**m e no azimute de **102°45'33"**; curva à direita, de desenvolvimento de **25,90**m e raio de **50,00**m; reta na distância de **73,89**m e no azimute de **132°26'32"**; curva à esquerda, de desenvolvimento de **19,01**m e raio de **9,00**m, atingindo a margem direita, sentido cidade-bairro, da **Rodovia Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km.1**, deflete à direita e segue pela margem desta referida rodovia, na distância de **37,24**m no azimute de **190°39'17"**, até atingir o ponto de intersecção com o início da curva de concordância entre a margem da rodovia, com a margem oposta desta estrada municipal a ser

aberta; daí, deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente da proprietária, **GRANJA SAITO S/A, matrícula n.º 184**, agora na sua margem direita, considerando o mesmo sentido indicado inicialmente e voltando em direção oposta da descrição da margem esquerda, em alinhamento paralelo, eqüidistante a 14,00 metros, pelas seguintes retas e curvas que compõem o seu traçado: curva à esquerda, de desenvolvimento de **8,86**m e raio de **9,00**m; reta na distância de **93,73m**, no azimute **312°26'32"**; curva à esquerda de desenvolvimento de **18,65**m e raio de **36,00**m; reta na distância de **103,81**m no azimute de **282°45'32"**; curva à direita, de desenvolvimento de **32,56**m e raio de **90,00**m; reta na distância de **232,84**m e azimute de **303°29'41"**, confrontando pelos primeiros **39,11**m desta reta ainda com a **área remanescente da matrícula n.º 184**, de propriedade da **GRANJA SAITO S/A**, e pelos **193,73**m restantes, confronta com outra propriedade da **GRANJA SAITO S/A, objeto da matrícula n.º 189**; daí, continua sempre pelo traçado da margem direita da estrada municipal a ser aberta e volta a confrontar com a **área remanescente da gleba objeto da matrícula n.º 184**, de propriedade da **GRANJA SAITO S/A**, conforme os seguintes elementos geométricos: curva à esquerda, de desenvolvimento de **9,93**m e raio de **25,00**m; reta na distância de **54,76**m e no azimute de **279°08'30"**; curva à direita de desenvolvimento de **38,27**m e raio de **29,00**m; reta na distância de **424,06**m e no azimute de **354°45'15"**; curva à direita no desenvolvimento de **16,22** m e no raio de **20,00**m; reta na distância de **64,19**m e no azimute de **41°12'56"**; curva à esquerda de desenvolvimento de **29,99**m e raio de **12,00**m, até atingir um ponto da cerca que delimita a faixa de domínio do D.E.R., da Rodovia Bunjiro Nakao, SP-250, margem esquerda, no sentido capital-interior; deflete à direita e segue por esta cerca, na distância de **42,15** m e no azimute de **70°11'01"**, atingindo o ponto inicial desta descrição, envolvendo uma área superficial de **15.781,2471 m²** .

Estância Turística de Ibiúna, 04 de setembro de 2006

Wilson Rodrigues da Silva
Agrimensor CREA 0640574686

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se à área a ser declarada de utilidade pública pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA – SP, a ser destacada da propriedade da **GRANJA SAITO S/A**, objeto da matrícula n.º 184, com área de **2.000,00 m²**, situada na margem da Rodovia Municipal Julio Dal FAbbro, IBN-359, Km. 1, Bairro do Rio de Uma, Zona Urbana desta cidade, que assim se descreve:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia num ponto da divisa da propriedade da **GRANJA SAITO S/A**, objeto da **matrícula n.º 184**, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, locado junto à margem direita, sentido cidade-bairro, da **Rodovia Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km.1**, e daí, segue pela referida margem, no sentido indicado, através dos seguintes elementos: reta no azimute **188°49'23"** e distância de **32,27**m; reta no azimute de **187°21'11"** e na distância de **19,13**m; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta matrícula n.º 184, de propriedade da **GRANJA SAITO S/A**, em reta no azimute **276°34'13"** e na distância de **30,00**m; deflete à direita e segue ainda confrontando com a mesma área remanescente desta matrícula n.º 184, através dos seguintes elementos: reta no azimute de **7°23'05"** e na distância de **20,31**m; reta no azimute **8°49'23"** e na distância de **57,04**m; deflete à direita e segue ainda confrontando com a área remanescente de propriedade da **GRANJA SAITO S/A**, matrícula n.º 184, em reta no azimute **132°26'32** e na distância de **31,20**m e finalmente, por curva à direita de desenvolvimento de **8,86**m e raio de **9,00**m, atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de **2.000,00 m².**

Estância Turística de Ibiúna, 04 de setembro de 2006

Wilson Rodrigues da Silva
Agrimensor CREA 0640574686

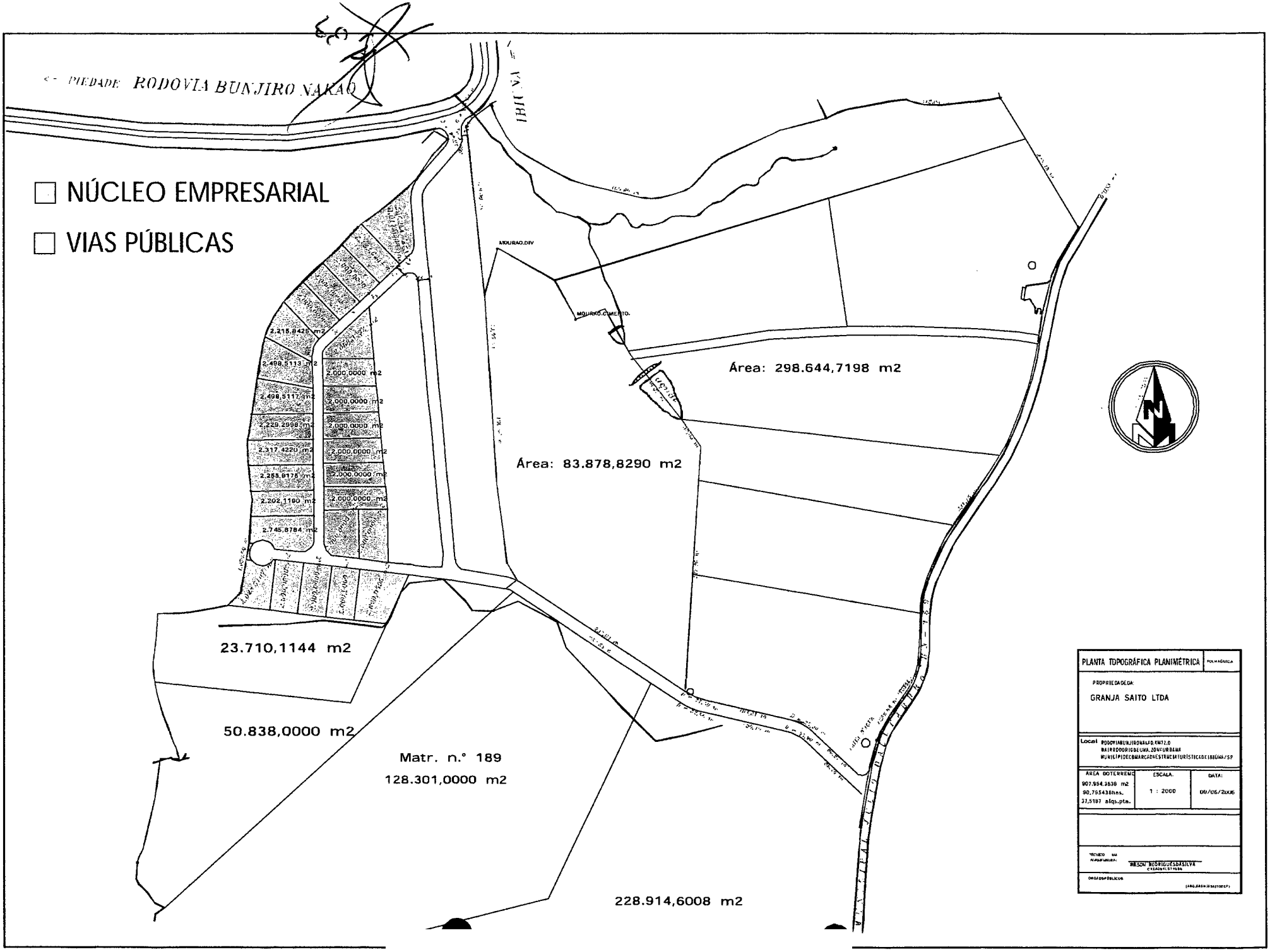

PIEDADE RODOVIA BUNJIRO NAKAO
IBIÚNA
NÚCLEO EMPRESARIAL
VIAS PÚBLICAS
MOURAO.DIV
MOURAO.CIMENTO.
Área: 298.644,7198 m2
Área: 83.878,8290 m2
2.215,8425 m2
2.498,5113 m2
2.498,5117 m2
2.229,2998 m2
2.317,4220 m2
2.255,8175 m2
2.202,1190 m2
2.745,8784 m2
2.000,0000 m2
23.710,1144 m2
50.838,0000 m2
Matr. n.° 189
128.301,0000 m2
228.914,6008 m2
PLANTA TOPOGRÁFICA PLANIMÉTRICA
PROPRIEDADE DA:
GRANJA SAITO LTDA
Local
AREA DO TERRENO
907.954,3638 m2
90,795436hns.
37,5187 alqs.pta.
ESCALA.
1 : 2000
DATA:
09/06/2006

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 26 DE JUNHO DE 2007
1º SECRETÁRIO
PRESIDENTE
Valdecir Frioli

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 25 de junho de 2007 o Projeto de Lei nº. 321/2007 que "Dispõe sobre a concessão de gratificação aos profissionais da Educação Básica Municipal e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 25 de junho de 2007 o Projeto de Lei nº. 322/2007 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho - UNESP.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 25 de julho de 2007 o Projeto de Lei nº. 323/2007 que "Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão onerosa, a administração e a exploração do Mercado Municipal da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 25 de julho de 2007 o Projeto de Lei nº. 324/2007 que "Autoriza o Poder Executivo a receber por doação, sob condições, as áreas urbanas designadas "A", "B" e "C", abaixo descritas, destinadas a abertura de via pública interligando a Rodovia Bunjiro Nakao à Estrada Municipal Julio Dal Fabbro (IBN-359); à implantação, pela municipalidade, do Núcleo da Industria e Comércio de Ibiúna (NIC – 01) e à construção de uma Escola Municipal de Ensino.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Resolução nº. 11/2007 que "Dispõe sobre a instituição do Auxílio Encargos-Gerais de Gabinete de Vereador."

Considerando a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa conceder gratificação correspondente ao remanescente dos 60% do saldo do Fundeb ao profissionais da educação fundamental, educação infantil, creches, educação especial e educação de jovens e adultos;

Considerando a necessidade de celebração de convênio com a Unesp – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita, para autorização da concessão de estágio aos estudantes vinculados à estrutura do ensino público, e que prestem serviços na Prefeitura de Ibiúna;

Considerando a necessidade de autorizar a outorga, mediante contrato de concessão onerosa da administração e a exploração do Mercado Municipal, através de regular licitação pública, pelo período de cinco anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, dentro das normas legais;

Considerando a necessária autorização legislativa para que o município possa receber área por doação, sob condições, para abertura de via pública, implantação do Núcleo de Industria e Comércio e a construção de Escola Municipal de Ensino normal e Técnico;

Considerando a necessidade de autorização legislativa para a instituição do Auxílio Encargos Gerais de Gabinete de Vereador, destinado a custear despesas com o funcionamento e manutenção dos Gabinetes dos Vereadores;

Valdecir Frioli
Presidente

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam da concessão de abono aos profissionais da educação municipal; celebração de convênio com a Unesp; delegação de concessão onerosa para exploração do Mercado Municipal; recebimento de área para implantação de serviços públicos; e a instituição de Auxílio Encargos Gerais de Gabinete de Vereador.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projeto de Lei nºs. 321, 322, 323 e 324/2007 e Projeto de Resolução nº. 11/2007 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 26 DE JUNHO DE 2007.

Valdecir Frioli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 324/2007
AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 25 de junho passado, Projeto de Lei nº. 324/2007 que "Autoriza o Poder Executivo a receber por doação, sob condições, as áreas urbanas designadas "A", "B" e "C", abaixo descritas, destinadas a abertura de via pública interligando a Rodovia Bunjiro Nakao à Estrada Municipal Julio Dal Fabbro (IBN-359); à implantação, pela municipalidade, do Núcleo da Industria e Comércio de Ibiúna (NIC – 01) e à construção de uma Escola Municipal de Ensino."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a receber por doação as três áreas discriminadas no artigo 1º. e sob as condições especificadas no artigo 2º., da Granja Saito Ltda. , sem ônus para os doadores, as áreas descritas como:- Área "A" com 15.781,2471 m2; Área "B" com 64.395,6116 m2; Área "C" com 2.000,00 m2, destinadas a abertura de via pública interligando a Rodovia Bunjiro Nakao à Estrada Municipal Julio Dal Fabbro IBN – 359; implantação pela municipalidade do Núcleo de Indústria e Comércio de Ibiúna; e construção de uma Escola Municipal de Ensino, nada impedindo a deliberação do Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 3º.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois visa autorizar o recebimento em doação pelo Executivo de Ibiúna de áreas para abertura de via pública, implantação de Núcleo de Industria e Comércio, e construção de uma Escola Municipal de Ensino e Ensino Técnico, contribuindo com o desenvolvimento da área industrial, comercial e técnica do município de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 26 DE JUNHO DE 2007.

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Fl. 44

FERNANDO VIEIRA BRANCO
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 317/2007

"Autoriza o Poder Executivo a receber por doação, sob condições, áreas urbanas, designadas "A", "B" e "C", abaixo descritas, destinadas: à abertura de via pública interligando a Rodovia Bunjiro Nakao à Estrada Municipal Júlio Dal Fabbro (IBN-359); à implantação, pela Municipalidade, do Núcleo da Indústria e Comércio de Ibiúna (NIC-01) e à construção de uma Escola Municipal de Ensino.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a receber por doação e sob as condições abaixo especificadas, da GRANJA SAITO LTDA, sem ônus para a doadora, três áreas de terras a serem destacadas do imóvel de propriedade da mesma, localizado no Bairro Rio de Una, zona urbana deste município, matriculado sob nº 184 no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, a seguir descritas e confrontadas.

I – **"Área A", com 15.781,2471 m², destinada à abertura de via pública interligando a Rodovia Bunjiro Nakao à Estrada Municipal Júlio Dal Fabbro IBN-359**, assim descrita: "*Partindo do marco locado junto à cerca que limita a faixa de domínio do D.E.R. da margem esquerda, sentido capital-interior, da Rodovia Bunjiro Nakao, SP-250, Km 72,5 + 22,192m e no limite da outra propriedade da GRANJA SAITO LTDA. objeto da matrícula nº 16.108, e daí segue no sentido de quem vai para a Estrada Municipal Júlio Dal Fabbro, IBN-359, Km 1, confrontando com a área remanescente desta propriedade objeto da matrícula nº 184 de propriedade da GRANJA SAITO LTDA, pelos seguintes elementos geométricos: curva à esquerda, de desenvolvimento de 25,43m e raio de 20,00m; reta na distância de 1,00m e no azimute de 168º58'13"; curva à direita, de desenvolvimento de 17,74m e raio de 20,00m; reta na distância de 69,46m e no azimute de 221º12'56"; curva à esquerda, de desenvolvimento de 4,87m e raio de 6,00m; reta na distância de 424,08m e no azimute de 174º45'15"; curva à esquerda, de desenvolvimento de 19,80m e raio de 15,00m; reta na distância de 55,15m e no azimute 99º08'30"; curva à direita, de desenvolvimento 15,49m e raio de 39,00m, confrontando ainda nos primeiros 11,48m deste desenvolvimento de curva, com a área remanescente desta matrícula nº 184, de propriedade da GRANJA SAITO LTDA, e nos 4,01m restantes do mesmo desenvolvimento de curva, confronta com a propriedade de ISSAO SAITO; com a qual continua a confrontar pela reta na distância de 232,84m e no azimute 123º29'41"; daí, passa a confrontar com a outra propriedade da GRANJA SAITO LTDA, objeto da matrícula nº 183, pelos seguintes elementos geométricos: curva à esquerda, de desenvolvimento de 27,50m e raio de 76,00m; reta na distância de 103,81m e no azimute de 102º45'33"; curva à direita, de desenvolvimento de 25,90m e raio de 50,00m; reta na distância de 73,89m e no azimute de 132º26'32"; curva à esquerda, de desenvolvimento de 19,01m e raio de 9,00m, atingindo a margem direita, sentido cidade-bairro, da Estrada Municipal Júlio Dal Fabbro (IBN-359, Km 1 - 37,24m), deflete à direita e segue pela margem desta referida estrada, na distância de 37,24m no azimute*

de 190°39'17", até atingir outro ponto, no seu Km 1; daí deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente da proprietária, GRANJA SAITO LTDA, matrícula nº 184, voltando em alinhamento paralelo ao descrito inicialmente, eqüidistante a 14,00 metros, em direção à Rodovia Bunjiro Nakao, SP-250, pelas seguintes retas e curvas que compõe o seu traçado: curva à esquerda, de desenvolvimento de 8,86m e raio de 9,00m; reta na distância de 93,73m, no azimute 312°26'32"; curva à esquerda de desenvolvimento de 18,65m e raio de 36,00m; reta na distância de 103,81m no azimute de 282°45'32";curva à direita, de desenvolvimento de 32,56m e raio de 90,00m; reta na distância de 232,84m e azimute de 303°29'41", confrontando pelos primeiros 39,11m desta reta ainda com a área remanescente da matrícula nº 184, de propriedade da GRANJA SAITO LTDA, e pelos 193,73m restantes, confronta com outra propriedade da GRANJA SAITO LTDA, objeto da matrícula nº 189; daí, volta a confrontar com a área remanescente da gleba objeto da matrícula nº 184, de propriedade da GRANJA SAITO LTDA, conforme os seguintes elementos geométricos: curva à esquerda, de desenvolvimento de 9,93m e raio de 25,00m; reta na distância de 54,76m e no azimute de 279°08'30"; curva à direita de desenvolvimento de 38,27m e raio de 29,00m; reta na distância de 424,06m e no azimute de 354°45'15"; curva à direita no desenvolvimento de 16,22m e no raio de 20,00m; reta na distância de 64,19m e no azimute de 41°12'56"; curva à esquerda de desenvolvimento de 29,99m e raio de 12,00m, até atingir um ponto da cerca que delimita a faixa de domínio do D.E.R., da Rodovia Bunjiro Nakao, SP-250, margem esquerda, no sentido capital-interior; deflete à direita e segue por esta cerca, na distância de 42,15m e no azimute de 70°11'01", atingindo o ponto inicial desta descrição, envolvendo uma área superficial de ***15.781,2471m² (quinze mil, setecentos e oitenta e um metros, vinte e quatro decímetros e setenta e um centímetros quadrados).***"

II – "<u>ÁREA B"</u>, com 64.395,6116 m², destinada à implantação, pela Municipalidade, do Núcleo da Indústria e Comércio de Ibiúna (NIC – 01), assim descrita: *"Inicia num marco locado junto às divisas desta gleba com a propriedade de HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO E JOSÉ VIEIRA RIBEIRO e num ponto da divisa da* ***ÁREA "A", com 15.781.2471m²,*** *também a ser destacada da mesma matrícula nº 184 e destinada à abertura de uma estrada municipal interligando a Rodovia Bunjiro Nakao à Estrada Municipal Júlio Dal Fabbro (IBN-359), ponto este distante 94,18m da margem esquerda, sentido capital-interior, da Rodovia Bunjiro Nakao, SP-250, Km 72,5 + 64,342m, e daí, segue confrontando com a referida* ***ÁREA "A",*** *no sentido horário, através dos seguintes elementos geométricos que compõe seu traçado: curva à esquerda de desenvolvimento 16,22m e raio de 20,00m; reta de 99,53m, no azimute 174°45'15", até um ponto; daí, passa a confrontar com a área remanescente desta matrícula nº 184, de propriedade da GRANJA SAITO LTDA, através dos seguintes elementos geométricos: curva à esquerda, de desenvolvimento de 22,27m e raio de 10,00m; reta de 61,72m, no azimute de 227°09'14"; reta de 291,68m, no azimute de 174°45'15"; reta de 47,96m, no azimute de 96°26'33"; curva à esquerda de desenvolvimento de 26,62m e raio de 15,00m atingindo novamente um ponto de divisa da* ***ÁREA "A",*** *daí, segue divisando com a mesma,*

através dos seguintes elementos geométricos: reta com a distância de 8,11m e azimute 174°45'15"; daí segue em curva à esquerda de desenvolvimento 38,27m e raio de 29,00m e segue novamente confrontando com a área remanescente desta matrícula nº 184, pelas seguintes distâncias e azimutes: 60,62m – 277°22'51"; 63,10m – 204°28'36"; 188,34m – 276°26'33"; até atingir um ponto da divisa da propriedade de HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO E JOSÉ VIEIRA RIBEIRO; deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, nas distâncias e azimutes de 20,94m – 39°50'20"; 91,38m – 2°58'30"; 63,44m -347°32'50"; 18,01m – 350°36'20"; 20,60m – 358°16'20"; 88,44m – 02°50'50"; 22,70m – 6°05'10"; 20,68m – 16°35'00"; 21,85m – 25°38'50"; 13,90m – 33°50'00"; 76,93m – 39°53'30"; 19,75m – 33°45'00"; 20,17m – 38°37'00"; 19,83m – 48°25'10"; 22,19m – 51°48'50"; 32,40m – 38°10'20" atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de ***64.395,6116 m² (sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco metros, sessenta e um decímetros e dezesseis centímetros quadrados).***

III - "ÁREA C", com 2.000,00m², destinada à construção de uma Escola Municipal de Ensino, assim descrita: "*Inicia num ponto da divisa da propriedade da GRANJA SAITO LTDA., objeto da matrícula nº 184, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (**ÁREA "A"**), locado junto à margem direita, sentido cidade-bairro, da Estrada Municipal Júlio Dal Fabbro, IBN-359, Km 1, e daí, segue pela referida margem, no sentido indicado, através dos seguintes elementos: reta no azimute 188°49'23" e distância de 32,27m; reta no azimute de 187°21'11" e na distância de 19,13m; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta matrícula nº 184, de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., em reta no azimute 276°34'13" e na distância de 30,00m; deflete à direita e segue ainda confrontando com a mesma área remanescente desta matrícula nº 184, através dos seguintes elementos: reta no azimute de 7°23'05" e na distância de 20,31m; reta no azimute de 8°49'23" e na distância de 57,04m; deflete à direita e segue ainda confrontando com a área remanescente de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., matrícula nº 184, (**ÁREA "A)** em reta no azimute 132°26'32" e na distância de 31,20m e finalmente, por curva à direita de desenvolvimento de 8,86m e raio de 9,00m, atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de* ***2.000,00m² (dois mil metros quadrados).***

ARTIGO 2º – As transmissões dessas áreas à Municipalidade, serão feitas sob as seguintes condições:

a – de serem as mesmas consideradas como adiantamento de áreas públicas;

b – de serem essas áreas abatidas, automaticamente, do percentual de área públicas e exigido pela legislação municipal, por ocasião da aprovação de futuros parcelamentos do solo que eventualmente vierem a ser implantados pelos proprietários ou seus sucessores, no remanescente do imóvel; e

c – de terem as áreas as destinações especificadas no Artigo 1º, correndo por conta da Municipalidade, as despesas decorrentes com a urbanização daquela que se destina a abertura de estrada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da escritura de doação e do respectivo registro deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento e suplementada, se necessário.

ARTIGO 4º – Os adiantamentos de áreas públicas, conforme disciplinados no Artigo 2º, não afastam o cumprimento, pela doadora, das disposições da Lei Municipal nº 475/98, que disciplina o parcelamento do solo urbano, devendo haver complementação de áreas públicas para atendimento de fins específicos, se for necessário.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2007.

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

FERNANDO VIEIRA BRANCO
1º SECRETÁRIO

DONIZETI LUZ CAMARGO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 362/2007

Ibiúna, 27 de junho de 2007.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 317/2007**, referente ao Projeto de Lei nº. 076/07, nesta Casa tramitou com o nº. 324/2007, que "Autoriza o Poder Executivo a receber por doação, sob condições, as áreas urbanas designadas "A", "B" e "C", abaixo descritas, destinadas a abertura de via pública interligando a Rodovia Bunjiro Nakao à Estrada Municipal Julio Dal Fabbro (IBN-359); à implantação, pela municipalidade, do Núcleo da Industria e Comércio de Ibiúna (NIC – 01) e à construção de uma Escola Municipal de Ensino.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 26 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

PMI
Secretaria Geral
28/06/07

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 324/2007 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 25 de junho de 2007, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de junho passado, onde também recebeu o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 26 de junho passado o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 324/2007 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 324/2007 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 317/2007, encaminhado através do Ofício GPC nº. 362/2007 da presente data.

Ibiúna, 27 de junho de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo